



DJ 2069
24/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2069 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
TURMA RECURSAL	15
1ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário

do Estado de Roraima

MEMORANDO CPS Nº 148/08

AVISA, aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o "extravio" do Selo Holográfico de Autenticidade nº 22.624, por parte da Vara da Justiça Itinerante.

Clóvis Alves Ponte
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 24/2008)

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.824/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glauton Almeida Rolim

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.930/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.568/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DILMA GARCIA, AREOBALDO PEREIRA LUZ, VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA, PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA, CARLOS FERNANDES PÓVOA, JOSÉ ADAUTO SEATTI, RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE, JOÃO GONÇALVES DOURADO, IZAULINO PÓVOA JÚNIOR, FRANCISCO RODRIGUES LIMA, RUI DA ROCHA MOREIRA, ANTÔNIO MARTINS PINHEIRO, ADARI GUILHERME DA SILVA, HILDEBRANDO TAVARES PIMENTEL, ZACARIAS ALVES DA GUARDA E DULCÉLIO STIVAL

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.971/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ORLEAN CARDOSO DE SOUSA

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AUXILIAR DE AUTÓPSIA - TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.858/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.952/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERSON SENA MARTINS

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.861/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MARQUES BRAGA

Advogada: Ana Paula de Carvalho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.899/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANDRÉIA DIAS DA NÓBREGA
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. PAS.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM E ROBSON JACQUES GARCIAS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.936/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.931/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA
 Advogado: Estevão Pereira da Costa
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.964/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: THELCIANE AIRES PARANHOS
 Advogados: Leonardo de Assis Boechat e Júlio Resplande de Araújo
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.510/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PATRÍCIA PELISSARI RIZZO
 Advogado: Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti)

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.370/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA
 Advogados: Erica de Souza Moraes, Gilberto Souza da Silva, Rubens Pereira Dioclécio e Gemilson Alves de Freitas Filho
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.500/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo
 IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO – WELLINGTON ALVES DA COSTA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

FEITOS ADMINISTRATIVOS:**01). RECURSOS HUMANOS Nº 5712/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO

02). RECURSOS HUMANOS Nº. 5714/08

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ILUIPITRANDO SOARES NETO.
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO

03). RECURSOS HUMANOS Nº. 5721/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EDUARDO BARBOSA FERNANDES
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: REMOÇÃO

04). RECURSOS HUMANOS Nº. 5727/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROMOÇÃO

05). RECURSOS HUMANOS Nº. 5728/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO UMBELINA LOPES PEREIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: REMOÇÃO

06). AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 37.591/08

ORIGEM: PALMAS DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2008

07). AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 36.889/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
 ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI – CONTA ÚNICA

08). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 3.329/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: EFETIVAÇÃO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

09). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 5.356/08

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REQUERENTE: PEDRINA MOURA DE ALENCAR
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

10). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 4.347/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REQUERENTE: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: ANUÊNIO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1564 (07/0054380-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Elias Teixeira Neto
 REQUERIDA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 336, a seguir transcrito: “Ouça-se o Requerido, bem como o litisconsorte necessário sobre os pedidos de fls. 334 dos autos. Após, vistas ao Ministério Público nessa instância. Cumprido o determinado volva-me conclusio. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4059/08 (08/0068128-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: VÍCTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS
 Advogada: Rachel Barbosa Lopes Cavalcante
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 47, a seguir transcrito: “Proceda-se a intimação do Impetrante para que emende a inicial, no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3841 (08/0065468-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ERONIDES COSTA DOS SANTOS
 Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: “A Secretaria do Tribunal Pleno para atender a Cota Ministerial de fls. 103 dos autos [...] determine ao impetrante que promova a citação dos litisconsortes, sob pena de extinção do feito, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 47, do Código de Processo Civil.” Palmas, 13 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4036/08 (08/0067749-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WENDER TEODORO DA SILVA
 Advogado: Paulo Iúri Alves Teixeira
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 86, a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial de fls. 84 para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsorte necessário, o candidato nela relacionado, a ser citado conforme requerido. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4070/08 (08/0068369-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NAZARENO FERREIRA PIRES
 Advogados: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 83-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Preste a autoridade impetrada as informações em 10 dias. Após, apreciarei a liminar. Concedo a gratuidade da justiça. Palmas, 16/10/08. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4041/08 (08/0067825-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 13, a seguir transcrito: “Proceda-se à intimação do Impetrante para que emende a inicial, no prazo legal, tendo em vista que o Governo do Estado do Tocantins e a Secretária de Administração do Estado do Tocantins devem ingressar nos autos como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprase. Palmas, 09 de outubro de 2008. Dês. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4055 (08/0068057-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 87/88, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, impetrado por SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY, contra ato imputado aos SECRETÁRIOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, consistente em sua declaração de inaptidão nos exames médicos do concurso para provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, todos da Polícia Civil do Estado do Tocantins. O Impetrante afirma ter sido aprovado em todas as fases do aludido concurso. Contudo, fora considerado inapto nos exames médicos, conforme parecer juntado à fl. 10, lavrado pela junta examinadora. No mesmo parecer, solicitou-se a apresentação de laudo complementar, para verificação do “potencial evolutivo da lesão vista em olho esquerdo” (sic). Ao atender a solicitação, apresentou à banca laudo elaborado por médica oftalmologista (fl. 13), a qual atestou sua aptidão para o cargo de escrivão. Não obstante, o resultado foi mantido pela organização do concurso. Confiante em sua aptidão, sustenta ser detentor do direito líquido e certo de prosseguir no certame, direito este ameaçado de lesão, ante a não-convocação para participar do curso de formação policial. Pede, em caráter liminar, sua imediata integração ao curso, sob pena da perda do objeto do “writ”. No mérito, requer seja considerado apto nos exames médicos. Formula pedido de assistência judiciária. Com a petição inicial, vieram os documentos de fls. 07/84. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a expressa manifestação de impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Pretende-se, com o pedido liminar, a integração à academia de polícia para participação do curso de formação. Sabe-se, porém, que o curso encontra-se em fase final, com encerramento marcado para a próxima semana; logo, o Impetrante não alcançaria, com a medida pleiteada, a finalidade almejada, qual seja, a formação profissional. Diferente seria se o pleito houvesse sido formulado antes do início do curso. A impetração tardia do mandado de segurança, destarte, ocasionou a cristalização do perigo da demora, não mais sanável por liminar judicial. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para incluir no pólo passivo deste “mandamus”, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, todos os candidatos aprovados para a vaga pretendida e convocados para o curso de formação, posto que o deslinde da causa poderá implicar modificação em suas situações jurídicas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 6 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4049/08 (08/0067926-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Francelurdes de Araujo Albuquerque e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/30, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA contra ato praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, em face da Portaria nº. 341/08/SAMP/DP. O Impetrante alega, na sua exordial de fls.03/14, em síntese, que: 1º) a autoridade coatora expediu referida portaria, removendo o impetrante de forma arbitrária, da 3ª Companhia, localizada na cidade de Colinas do Tocantins-TO, para o 4º BPM de Gurupi-TO; 2º) o ato atacado foi praticado por razões de perseguição político-partidária, estando, desse modo, em desvio de poder; 3º) o impetrante não teve acesso ao ato açoitado, não sabendo, por isso, os reais motivos de sua transferência; 4º) trabalha a mais de 17(dezessete) anos na corporação e 12(doze) deles na cidade de Colinas do Tocantins-TO; 5º) mora com a sua genitora, a qual sofre de diabetes, necessitando acompanhar, diuturnamente, o seu estado de saúde; 6º) o contingente da 3ª Companhia é irrisório diante da população da sua área de abrangência, necessitando, inclusive, o reforço; e, finalmente, 7º) que cursa Pós-Graduação no Núcleo de Estudos e Pesquisas da Violência na cidade de Araguaína-TO e, no mínimo, sua transferência poder-se-ia ser para aquela localidade, a fim de ser prejudicado nos estudos. Colacionou

legislação, em abono ao seu pedido, sustentando a presença dos requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” e concluiu requerendo a concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito, com intuito de cassar os efeitos da Portaria combatida. Instruiu a inicial com os documentos de folhas 15/21. É o relatório. Decido. De início, é conveniente destacar que compete ao impetrante, para concessão da pretende liminar, demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem como a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da nossa Constituição Federal. Devo ressaltar, ainda, que a concessão de medida liminar, em Mandado de Segurança fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, o impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial (“fumus boni iuris”) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (“periculum in mora”). A respeito, ensina HELY LOPES MEIRELLES que “para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora”. De igual modo, explicita JOSÉ CRETELLA JÚNIOR que “aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito”. Num juízo de cognição sumária, constata-se que o periculum in mora está presente, substanciado na possibilidade de não continuar frequentando o aludido curso de Pós-Graduação, ocorrendo, assim, prejuízo na qualificação pessoal e profissional do impetrante. Quanto ao fumus boni iuris, da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, não se evidencia a ocorrência deste requisito, indispensável à concessão da liminar. Ressalto que, diante das argumentações do impetrante e dos documentos juntados, não o vislumbrei de forma inequívoca, dada a ausência da própria Portaria atacada, impedindo uma análise dos reais motivos que levaram a sua edição, vez que a remoção, ex officio, de servidores públicos é, em tese, um direito da administração, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº1.818/07. Além do mais, a doutrina de MARCELO FERREIRA DE SOUZA, em seu artigo “Os militares e o direito à movimentação”, ensina que “a movimentação por interesse da Administração Militar, dever do militar, decorrente do interesse público, visa, precipuamente, ao preenchimento dos cargos e funções previstas nas tabelas de lotação, no intuito de assegurar a presença do efetivo mínimo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares”. Deste modo, a prudência recomenda a observância do contraditório, para uma análise mais aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados e da legislação aplicada à espécie – em especial a Carta Magna e a Lei Estadual acima referida - não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. Conseqüentemente, a almejada concessão da liminar deve ser infirmada, pela ausência do fumus boni iuris, conforme entendimento colacionado nos seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - POSICIONAMENTO CONFIRMADO - PRELIMINARES REJEITADAS. 01. Se a concessão de liminar em mandado de segurança depende do atendimento aos requisitos do art. 7º, II, da Lei 1.533/1951, o que implica apreciar o fumus boni iuris, e, ausente este, a decisão que a indefere merece ser prestigiada. 02. (...). 03. Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido. Unânime.(20080020044590AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível do TJDF, julgado em 06/08/2008, DJ 01/09/2008 p. 94). Só mais uma para não me alongar muito: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS. - Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança o impetrante deve demonstrar, além do direito líquido e certo, a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido (fumus boni iuris) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (periculum in mora)”. (Agravo nº 1.0054.07.028684-1/001, 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator: Des. Fernando Botelho, Data do Julgamento: 24/07/2008, Data da Publicação: 12/08/2008). Ante ao exposto, e por entender que a causa demonstra certa complexidade, exigindo-se uma análise minuciosa dos fatos, o que não é permitido no momento, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acioada coatora do inteiro teor desta decisão e para que, querendo, apresente as informações que julgar necessárias, no prazo previsto no artigo 1º, alínea “a”, da Lei nº 4.348/64. Após, juntadas, ou não, as devidas informações, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, primeira parte, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º (primeiro) de outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - R E L A T O R”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4017/08 (080067372-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO LIMA DOS SANTOS

Advogados: Nilson Antônio A. dos Santos e Outra

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/39, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por EDUARDO LIMA DOS SANTOS contra ato praticado pelo Desembargador Presidente deste Areópago, em face do despacho nº1.149/2008, que se encontra às fls.16/19, prolatado no ADM nº37.155/08. O Impetrante alega, na sua exordial de

fls.02/11, em síntese, que: 1º) foi aprovado em concurso público, tendo sido empossado no dia 15.04.1994, para o cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Santa Terezinha do Tocantins-TO, sendo remunerado pelos cofres públicos estaduais; 2º) o aludido distrito é composto, em sua grande maioria, de pessoas carentes e pobres, na acepção da palavra, fazendo jus aos benefícios da Lei nº9.537/97; 3º) o despacho combatido, apesar de se referir ao legítimo direito de ampla defesa e contraditório, determinou a imediata suspensão dos pagamentos dos subsídios do impetrante, o que transgrediu a sua própria fundamentação; 4º) a suspensão dos seus vencimentos contraria decisão ou despacho anterior do próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Colacionou jurisprudências balizadora de sua pretensão, sustentou a presença dos requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” e concluiu requerendo a concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito, com intuito de restituir os vencimentos que percebia até a edição do ato açoitado. Instruiu a inicial com os documentos de folhas nºs 12/33. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. De início há de se destacar que compete ao impetrante, para fins de Mandado de Segurança, demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da C.F. Para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, o impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial (“fumus boni iuris”) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (“periculum in mora”). A respeito, ensina HELY LOPES MEIRELLES que “para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora”. De igual modo, explicita JOSÉ CRETILLA JÚNIOR que “aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito”. Em um juízo de cognição sumária, constata-se que o periculum in mora está presente, consubstanciado na impossibilidade do Impetrante continuar percebendo os vencimentos suprimidos, os quais possuem caráter alimentar. Quanto ao fumus boni iuris, da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, não se evidencia a ocorrência desse requisito, indispensável à concessão da liminar. Ressalto que, diante das argumentações do impetrante e dos documentos juntados, não o vislumbrei. Desse modo, a prudência recomenda a observância do contraditório, para uma análise mais aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados e da legislação aplicada à espécie – em especial a Carta Magna e a Lei Federal nº 8.935/94 - não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. Coadunando com esse entendimento, colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - POSICIONAMENTO CONFIRMADO - PRELIMINARES REJEITADAS. 01. Se a concessão de liminar em mandado de segurança depende do atendimento aos requisitos do art. 7º, II, da Lei 1.533/1951, o que implica apreciar o fumus boni iuris, e, ausente este, a decisão que a indefere merece ser prestigiada. 02. (...) 03. Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido. Unânime.(20080020044590AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível do TJDF, julgado em 06/08/2008, DJ 01/09/2008 p. 94). Transcrevo apenas mais uma ementa, para não me alongar muito: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS. - Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança o impetrante deve demonstrar, além do direito líquido e certo, a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido (fumus boni iuris) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (periculum in mora)”. (Agrav. nº 1.0054.07.028684-1/001, 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator: Des. Fernando Botelho, Data do Julgamento: 24/07/2008, Data da Publicação: 12/08/2008). Ante ao exposto, e por entender que a causa demonstra certa complexidade, exigindo-se uma análise minuciosa dos fatos, o que não é permitido no momento, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acoimada coatora do inteiro teor desta decisão e para que, querendo, apresente as informações que julgar necessárias, no prazo previsto no artigo 1º, alínea “a”, da Lei nº 4.348/64. Após, juntadas, ou não, as devidas informações, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, primeira parte, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 (dois) de SETEMBRO de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - R E L A T O R”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.043/08 (08/0067857-5)

Origem:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Impetrante:ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES.

Advogados:ADwardys Barros Vinhal e Darlan Gomes de Aguiar.

Impetrada:PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Relator:Desembargador Bernardino Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 114/116, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR impetrado por ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES contra ato omissivo praticado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. A Impetrante alega na sua exordial (fls. 02/09), em síntese, que: 1º) foi aprovado em primeiro lugar,

no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Medicina; 2º) até a presente data não foi convocada, mesmo tendo ciência de que aprovados, para outros cargos, já estão exercendo suas funções; e, 3º) o prazo de validade do aludido certame expira em 12/09/2008, e como esta foi aprovada dentro do número de vagas previstas, tem a direito à sua nomeação. Colacionou jurisprudências que balizariam seus pedidos, pelas quais, uma vez presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requereu a concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito, com intuito de ser nomeada para o cargo público, no qual foi aprovada, em primeiro lugar, no já referido concurso público. Instruiu a inicial com os documentos de folhas nºs 10/108. É o relatório. Decido. De início é de se destacar que compete à impetrante, para fins de Mandado de Segurança, demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da C.F. Para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, fulcrado no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a impetrante deverá demonstrar, ainda, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial (“fumus boni iuris”) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (“periculum in mora”). A respeito, ensina Hely Lopes Meirelles que “para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora”. De igual modo, explicita José Cretella Júnior que “aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito”. Em um juízo de cognição sumária, constata-se que o fumus boni iuris está presente, consubstanciado no fato da impetrante ter logrado êxito, no já mencionado certame do Ministério Público Estadual, em primeiro lugar, na única vaga prevista para o cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Medicina (CARGO 15 - fl. 18 dos autos), conforme faz prova o Edital nº 06/2006, na folha de nº 59. Quanto ao periculum in mora, da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, não se evidencia a ocorrência deste requisito, indispensável à concessão da liminar, haja vista que através da Portaria nº 912/2008, da lavra da E. Procuradora-Geral de Justiça, publicada no D.O.E. nº 2.732, de 12/09/2008, cuja cópia, retirada da Internet, encontra-se anexa e faz parte da presente decisão, o já referido certame do Parquet Estadual teve seu prazo de validade prorrogado por mais 02 (dois) anos. Conseqüentemente, a almejada concessão da liminar deve ser inferida pela já citada ausência de um dos seus requisitos, qual seja o periculum in mora. Coadunando com o presente entendimento colaciono os seguintes julgados: “MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO. AGRAVO INTERNO - INCONSISTÊNCIA. Merece prestígio decisão unipessoal do Relator que, não descortinando a presença dos requisitos legais, máxime o perigo da demora, indefere providência liminar propugnada em sede de mandado de segurança, não se mostrando as razões deduzidas em sede de agravo interno hábeis a conspurcar aquele pronunciamento”. (20060020064897MSG, Relator J.J. COSTA CARVALHO, Conselho Especial do TJDF, julgado em 04/07/2006, DJ 24/08/2006 p. 94). Só mais uma para não alongar muito: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS. - Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança o impetrante deve demonstrar, além do direito líquido e certo, a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido (fumus boni iuris) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (periculum in mora)”. (Agrav. nº 1.0054.07.028684-1/001, 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator: Des. Fernando Botelho, Data do Julgamento: 24/07/2008, Data da Publicação: 12/08/2008). Ante ao exposto, e por entender que a causa demonstra uma certa complexidade, exigindo-se uma análise minuciosa dos fatos, o que não é permitido no momento, INDEFIRO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade acoimada coatora do inteiro teor desta decisão e para que, querendo, apresente as informações que julgar necessárias, no prazo previsto no artigo 1º, alínea “a”, da Lei nº 4.348/64. Após, juntadas, ou não, as devidas informações, abra-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 10, primeira parte, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 (dois) de outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4057/08 (08/0068099-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

Advogado: Mozart Manuel M. Félix

IMPETRADA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/36, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por SIMONE APARECIDA DE MELO, contra ato omissivo praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Autoridade ora indicada Coatora, que não obstante a previsão legal contida no Edital de Abertura do Certame e no Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei Nº 1.654/2006), não repassou para a impetrante a ajuda de custo referente ao primeiro mês de

academia. Alega, em síntese, a impetrante que se inscreveu no Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Delegado de Polícia Civil, promovido pela Secretaria de Estado de Administração (responsável pela primeira etapa) e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (Responsável pela segunda etapa – Curso de Formação), em conformidade com o Edital Nº. 01/2007, sendo que a organização do certame e aplicação das provas ficou a Cargo do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos CESPE/UNB. Relata a impetrante que por não haver obtido êxito em uma das fases da primeira etapa do concurso (exame psicotécnico) recorreu ao judiciário com o intuito de garantir o seu direito de participar do Curso de Formação, sob alegação de que a mencionada etapa, não se adequava aos requisitos legais, no que fora plenamente atendida, sendo-lhe concedida por esta Corte a medida liminar pleiteada através da qual, conseguiu efetuar a sua matrícula na Academia de Polícia. Informa que o referido Curso de Formação de Delgados teve início no dia 01 de agosto de 2008 e término no dia 03 de outubro de 2008, perfazendo dois meses nos quais os candidatos deverão permanecer em Palmas, uma vez que os candidatos poderiam ter aulas nos finais de semana e feriados. Assevera a impetrante que deixou o seu Estado de origem vindo para a Capital Tocantinense com o objetivo de tornar-se Delegado de Polícia, passando, assim, a frequentar a Academia em tempo integral e dedicação exclusiva, ficando, assim impossibilitada de exercer qualquer outra atividade laboral no decorrer deste período, e, em consequência disto, a impetrante passou a arcar com todas as despesas necessárias a sua sobrevivência, despesas estas, que de acordo com a legislação pertinente, teriam que ser custeadas pelo Estado do Tocantins. Prossegue aduzindo que não obstante estar regularmente matriculada e frequentando as aulas na Academia de Polícia a impetrante deixou de receber a ajuda de custo referente ao primeiro mês de academia, ajuda esta, que foi devidamente repassada pelo Estado do Tocantins no dia 19 de setembro de 2008 a todos os candidatos que estavam frequentando o referido curso e tinham os seus nomes constantes na primeira convocação realizada para esta etapa do concurso. Significa que mesmo os candidatos que se encontravam sub judice, na primeira convocação receberam a referida ajuda de custo, enquanto que os candidatos sub-judice cujos nomes constam na convocação, como no caso da impetrante, ficaram sem recebê-la. Aponta como ilegal a abstenção do pagamento da ajuda de custo a todos os alunos da Academia de Polícia, uma vez que o não pagamento fere não só a legislação estadual, mas também, os princípios Constitucionais da Administração Pública, tais como, a legalidade, isonomia, Impessoalidade e Moralidade, descritos no artigo 37, da Magna Carta Federal. Arremata pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para que seja determinado à Secretaria de Segurança Pública que deposite na Conta Bancária indicada na inicial pela Impetrante o valor correspondente a 60% do subsídio mensal de um Delegado de Polícia relativo à ajuda de Custo vencida e também vincenda. No mérito, pugna pela procedência da presente impetração para confirmar seu direito. Pede também que caso seja deferida a liminar almejada que seja estipulada uma multa diária a ser paga a impetrante em caso de descumprimento. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/30. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de Gratuidade de Justiça formulado pela impetrante na inicial. Nesta análise preliminar, percebo que o tratamento diferenciado pleiteado pela impetrante não poderia ser deferido, pois acarretaria à Administração Pública, graves consequências, pois ao se conceder a almejada ajuda de custo, à impetrante se estaria premiando esta, em detrimento aos demais candidatos que em condições idênticas, também estariam sem receber o aludido percentual, o que acarretaria em ofensa ao princípio da impessoalidade e da isonomia, pois se estaria concedendo a uma das concorrentes um benefício não estendido aos demais candidatos. Por outro lado para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Com efeito, vislumbro que a impetrante não conseguiu demonstrar de maneira clara e incontestável o requisito “fumus boni iuris”. Quanto ao segundo elemento ensejador para a concessão liminar, qual seja, o periculum in mora, perfilho do entendimento de que a ausência da fumaça do bom direito, por si só prejudica a análise de sua pertinência no caso em exame. Ante ao exposto, DENEGO a liminar pleiteada por não estar presente o primeiro elemento ensejador para a sua concessão. Notifique-se à autoridade acimada de coatora, – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – para, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça, para que ofereça o seu imprescindível parecer. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº6337/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90760-0/06 – 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/2º APELADO : INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros e Outros

1ºs EMBARGADOS/APELANTES : JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENEVOLON XAVIER DE ARAÚJO – DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO

ADVOGADO(S): Luciano Ayres da Silva

2º EMBARGADO/1º APELADO : COMPANHIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO: ANA PAULA C. RIBAS DE OLIVEIRA

3º EMBARGADO/ 3º APELADO : EDP LAJEADO ENERGIA E OUTROS

ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes

4º EMBARGADO /4º APELADO : CEB LAJEADO S/A

ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior

5º EMBARGADO /5º APELADO : REDE LAJEADO ENERGIA S/A

ADVOGADO: Denize Viudes

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Preenchidos os pressupostos de admissibilidade consoante a legislação processual vigente, admito os presentes Embargos Infringentes, para serem processados e julgados nos termos dos artigos 530 e seguintes do CPC, procedendo-se ao sorteio de novo relator para tanto. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de outubro de 2008. Cumpra-se. Palmas, 16 de outubro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1618/07.

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Pedro Carvalho Martins e Outros

REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REPRESENTADO POR TEREZINHA BARCELOS SOUSA

ADVOGADO(S): Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AÇÃO RESCISÓRIA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A, em 20/09/2007, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC (art. 20, § 4º, do CPC), em face sentença (fls. 394/410), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, que julgou procedente os Embargos à Execução, processo n.º 4.119/2001, opostos pelo então executado EDUARDO FERNANDES DE SOUZA, e, condenou a substituição financeira, exequente, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em favor do procurador do embargante, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a Ação de Execução atualizados a partir da citação. Indeferi o processamento da ação rescisória, nos seguintes termos (fls.1101/1102), in verbis: “Analisando atentamente os autos, entendo por bem chamar o presente feito à ordem e tornar sem efeito a decisão de fls. 1086/1091. Vislumbra-se que não obstante, intimado o advogado do autor, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, único subscritor da inicial de fls. 02/18, nos termos do art. 284, caput, do CPC, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a sua representação processual, com instrumentos contemporâneos ao ajuizamento da indigitada ação rescisória, tal diligência não foi cumprida satisfatoriamente, sendo juntado aos autos apenas instrumentos de procuração e substabelecimento de outros advogados do Banco autor, todavia, não subscritores da inicial (fls. 1080/1084).Com efeito, encontrando-se o advogado subscritor da inicial sem instrumento de mandato nos autos, INDEFIRO a petição inicial (fls. 02/18), com fundamento no parágrafo único do art. 284, do CPC e DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do mesmo diploma legal, ressaltando, porém, o direito do autor de ajuizar outra ação rescisória, se ainda não expirado o prazo legal do art. 495 do CPC. P.R.I. Palmas, 1º de fevereiro de 2008.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora”. O Banco do Brasil insurgiu-se contra a referida decisão opondo Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo (fls. 1160/1167), os quais foram rejeitados, por unanimidade, pela 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do acórdão de fls. 1164/1172, em sessão realizada no dia 27/08/2008, confirmando o julgamento singular. Em Petição às fls. 1192, protocolizada em 08/10/2008, o Espólio de Eduardo Fernandes de Souza, representado pela inventariante, Terezinha Barcelos de Souza, comparece aos autos, requerendo o levantamento da quantia depositada pelo Banco do Brasil, a título de multa, de que trata o disposto no inciso II, do art. 488 do Código de Processo Civil. É o relato do necessário. A redação do art. 488, II do Código de Processo Civil é enfática: Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: (...) II – depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente. (Grifo nosso). Assim sendo, não se converte em multa a favor do Réu, depósito previsto no artigo 488, II, do Código de Processo Civil, quando a ação é extinta, sem julgamento de mérito, por decisão monocrática do Relator, porquanto o texto legal exige o julgamento unânime do órgão colegiado, como se infere da expressão “unanimidade de votos”. Ocorre que, no caso dos autos, não obstante o seguimento da ação rescisória ter sido negado inicialmente por decisão singular desta Relatora, ato contínuo, com a apreciação dos Embargos de Declaração opostos pelo autor, tal decisão monocrática foi substituída por julgamento colegiado, considerando o teor do art. 512 do CPC, em decisão unânime, ensejando assim, o levantamento do depósito pelo réu, nos termos dos arts. 488 c/c 494, ambos, do Código de Processo Civil. Nesse sentido vale mencionar: “O acórdão de embargos de declaração, ainda que rejeitados, complementa a decisão embargada”. Assim, declarando inadmissível ou improcedente a ação, por decisão colegiada, a importância do depósito reverterá a favor do réu. Diante do exposto, com fulcro no art. 488, inciso II, c/c art. 494, ambos do CPC, considerando que a ação rescisória foi extinta sem apreciação do mérito, por decisão monocrática, confirmada pelo colegiado, por unanimidade de votos, condeno o autor a perda do depósito prévio em benefício do réu, conforme requerido na petição de fls. 1192. Outrossim, autorizo o requerido o levantamento da quantia depositada pelo Banco do Brasil, a título de multa, razão pela qual determino a expedição da competente guia contra o estabelecimento bancário onde se houver depositado a quantia. P.R.I. Palmas, 16 de outubro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Precedentes do STJ – 2ª T., REsp 463.666 – SC, rel. Min. FRANCIULLI NETTO, j. 17.6.04, negaram provimento, v.u. DJU 18.10.04, p. 216.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8499/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 69/72 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65908-4/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 REQUERENTE/AGRAVADO(A): JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “ JOAQUIM VIEIRA GOMES, via de advogado, insurge-se, por meio de Agravo Regimental, contra decisão proferida por este Relator às fls. 76/88, requerendo a reconsideração da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, suspendendo a decisão que concedeu a liminar nos autos de Mandado de Segurança nº 2008.0006.5908-4/0, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas/TO. Aduz o Requerente que ingressou com o Mandado de Segurança em face do Presidente do ATR, por este ter revogado unilateralmente o contrato de permissão referente à linha de transporte alternativo Palmas/Araguaina, linha CT 139, sob o fundamento de que ele teria interrompido a prestação de serviço. Argumenta que, no entanto, a interrupção foi notificada e justificada perante o citado órgão, pois o apenas buscava cumprir as normas impostas pela própria agência, que limitava os anos de fabricação dos veículos utilizados na atividade, pois não teria conseguido concluir a compra na data estipulada. Alega, ainda, que o Agravo de Instrumento não deve ser recebido, por não ter nomeado como Agravado o ora Recorrente como deveria, mas pessoa diversa. Assevera que o Mandado de Segurança não seria contra a Fazenda Pública, bem como que não houve pedido de antecipação de tutela, havendo confusão por parte do Recorrido/Agravante, bem como que não houve pedido de indenização, restituição de valores pagos a título de multa, nem cobrança de qualquer espécie. Propala que a “interrupção dos serviços não decorreu de negligência, mas sim de caso fortuito e força maior”, justificando que “a demora na aprovação do financiamento para a aquisição do veículo constituiu fato inescapável (fato necessário), onde o Impetrante tinha a absoluta impossibilidade de evitar ou impedir os efeitos deste fato”. Finaliza postulando a reconsideração da decisão atacada, para que seja negado seguimento ao Agravo de Instrumento, bem como a cassação ou revogação da decisão de fls. 69/72. Brevemente relatados, DECIDO. Deixo de receber a presente insurgência na forma de Agravo Regimental por ausência de previsão legal, eis que a teor do previsto no parágrafo único do art. 527 do CPC, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo referido, somente é passível de reforma por ocasião do julgamento de mérito, ou se o Relator a reconsiderar. Desta forma, recebo a insurgência na forma de pedido de reconsideração e passo à sua análise. Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de rever meu posicionamento em relação à decisão de fls. 69/72, em razão dos fatos apontado pelo Requerente, sendo imperioso que se reconsidere a decisão anteriormente prolatada, frente ao prejuízo que acarretaria ao Recorrente, caso não fosse reconsiderada a decisão. Conforme ficou evidenciado nos autos, o Requerente pediu dilação ao prazo para que ele adquirisse o veículo para ser colocado na linha Palmas-Araguaina (fls. 44) como exigido por Resolução, vez que não foi possível concluir a compra dentro do prazo estipulado. Assim, pelo documental acostado nota-se que, realmente, como alegado, o Requerente conseguiu concluir a compra do citado veículo uma semana após a revogação unilateral da linha a ele concedida (fls. 40). No mais, a de se ater ao fato que o ora Recorrente assumiu uma dívida ao adquirir um veículo novo, para que fosse viabilizada a continuidade na linha e que o transporte de passageiros é a sua única fonte de renda. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, RECONSIDERO A DECISÃO PROFERIDA às fls. 69/72, restaurando os efeitos da decisão atacada através do Agravo de Instrumento, até o deslinde definitivo da controversa. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº 1528/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 3102/88 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO)
 RECLAMANTE(S): TERZO TURRIN
 ADVOGADO(S): Luciano Ayres da Silva e Outro
 RECLAMADO(A/S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 LITISCONSORTE PASSIVO: TRIA-GRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antônio Alves Bezerra
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Defiro o pedido de fls. 656/657. À Secretaria da 1ª Câmara Cível para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8630/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº 78728-0/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO)
 AGRAVANTE(S) : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S): Ronaldo André Moretti campos e Outro
 AGRAVADO(A/S): NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO(S): Célio Henrique Magalhães Rocha
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de

efeito suspensivo, interposto por MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional, na Ação de Rescisão Contratual nº 78728-0/06, proposta por NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR e MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO. No curso do feito, Agravantes e Agravados entabularam acordo que, homologado pelo MM. Juiz, implicou na composição da lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Posteriormente, os Agravados peticionaram requerendo o cumprimento da sentença homologatória, alegando que o Agravante a teria descumprido, deixando de proceder à entrega de diversos bens móveis. Na decisão combatida, fls. 146, o Magistrado a quo determinou a intimação do Agravante para, no prazo de cinco dias, entregar os bens em questão, fixando multa diária de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento. Este, irrisignado, interpõe o presente e, sustentando estarem presentes os requisitos legais, pugna pela imediata suspensão dos efeitos da decisão agravada e, ao final, pela procedência do recurso. É o relatório. Decido. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. Desde logo, recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, posto que, conforme já se anotou, o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Com efeito, e não obstante o fato de o art. 522, do CPC, com a redação definida pela Lei Nº 11.187/05, determinar que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebidada”, tem-se que o rito peculiar da fase de execução de sentença torna inviável a conversão do agravo para a forma retida. Da análise perfunctória dos autos, constato a juridicidade das alegações expendidas pelo Agravante, quando aponta a inexistência nos autos do Termo de Vistoria, formalidade constante do acordo homologado entre as Partes. Por outro lado, inegável a possibilidade da decisão combatida provocar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, dada a já referida fixação de astreints para a hipótese de seu descumprimento. Ante tais argumentos, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo para obstar os efeitos da decisão interlocutória atacada, até o pronunciamento definitivo sobre o mérito do recurso. Comunique-se, incontinenti, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Palmas, 21 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6831/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 1º APELANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: DR. FABIANO FERRARI LENCI
 1ª APELADA: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
 ADVOGADOS: DR. NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
 2º APELANTE: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS
 ADVOGADOS: DR. NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
 2º APELADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: DR. FABIANO FERRARI LENCI
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO REVISIONAL – MÚTUO BANCÁRIO – PACTO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 – JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - §3º, DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – IMPOSSIBILIDADE – AFASTAMENTO IMPERATIVO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – LIAME AJUSTADO EM PRESTAÇÕES FIXAS – INCORPORAÇÃO INEXISTENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PAGAMENTO DE JUROS À MAIOR – PRETENSÃO ACOLHIDA – SALDO A APURAR EM LIQUIDAÇÃO. Sendo o contrato de mútuo bancário anterior à Emenda Constitucional nº 40, que revogou o §3º do art. 192 da Magna Carta, não está sujeito a seus efeitos, aplicando-se a limitação então constante na revogada norma. Estipulado o pagamento de prestações fixas, inexistente capitalização de juros. A comissão de permanência, embora legal, não pode ter incidência cumulada com outros encargos. Pactuada nesse sentido, imperiosa sua extirpação do liame. Tendo o mutuário pago quantia superior à devida, por força de cláusula que previa taxa de juros remuneratórios acima da permitida, faz jus à restituição, devendo o saldo ser apurado em liquidação de sentença. Recursos conhecidos. Improvido o do réu. Provido o do autor.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6831/07 em que figuram como 1º apelante Banco Finasa S/A e 1ª apelada Lucimar Maria dos Anjos e como 2ª apelante Lucimar Maria dos Anjos e 2º apelado Banco Finasa S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, negando provimento ao manejo pela casa bancária e dando provimento ao aviado pela autora, reformando a sentença fugitada no sentido de reduzir os juros remuneratórios a 12% (doze por cento) ao ano, bem como condenar o banco réu ao pagamento da quantia paga a maior em decorrência das alterações contratuais em proveito da demandante, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, arcando ainda o demandado com as verbas de sucumbência nos termos adrede fixados, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8067/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 487/489
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: DR. KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO
 ADVOGADOS: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR NÃO DEFERIDA – RECURSO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se em momento algum o recorrente não indica quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, é vedado, por expressa determinação legal, a concessão da tutela perseguida, in limine. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8067/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8017/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ODINÁ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
 AGRAVADO: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. NÃO REALIZAÇÃO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. A não realização de audiência de Instrução e consequentemente a oitiva de testemunhas, fere o princípio constitucional da ampla defesa, vez que cerceou o direito do Agravante de comprovar sua posse. Provimento concedido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8017/08 em é Agravante Odiná Pereira de Souza e Agravado Enerpeixe S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para revogar integralmente a decisão agravada. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8237/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: KATY ENRICH
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO: DANILO ENRICH FERNANDES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FURTO – EFETIVA COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – AGRAVO IMPROVIDO E DECISÃO MANTIDA. Para a concessão, inautita altera pars, da Busca e Apreensão, o alegado furto de bens confiados à guarda do administrador deve ser comprovado. O boletim de ocorrência não se presta para tal desiderato na medida em que nele o escrivão recebe declarações e as registra, entretanto, seu conteúdo pode não corresponder a verdade. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8237/08, em que figuram como agravante Katy Enrich e como agravado Danilo Enrich Fernandes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 7888/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 139/140
 AGRAVANTE: POLYNAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
 ADVOGADOS: DRª. RENATA DE FREITAS CARVALHO E OUTROS
 AGRAVADO: AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADA: DRª. VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, posto que não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Embargos conhecidos e não providos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 7888/08, em que figuram como embargante Polynal Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios Ltda e como embargado Aguiar e Sousa Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8056/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 DEFEN. PÚBLICO: DR. MURILO DA COSTA MACHADO
 AGRAVADA: VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – JURISDIÇÃO GRACIOSA - PROCESSAMENTO – COMPETÊNCIA – FACULDADE DO AUTOR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A ação de retificação de registro civil pode ser proposta tanto no juízo da comarca em que situado o cartório na qual foi lavrado o assento, quanto no da residência do autor. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8056/08, em que figuram como agravante Emivaldo Rodrigues de Souza e como agravada Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao presente recurso no sentido de declarar competente o juízo da única Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO para processar e julgar os autos do processo de origem (nº 2007.0006.6173/0/0), tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento (voto oral). Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7749/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 221/222
 EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTRO
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Os Embargos de Declaração não visam à modificação do julgado. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Negado provimento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7749/07, em que é Embargante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e Embargado Município de Palmas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaratórios, para manter intacto o acórdão embargados. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6235/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 346/347
 EMBARGANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 EMBARGADO: ALEX MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CARÁTER MODIFICADOR. NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não prospera o inconformismo cujo objetivo é a pretensão de reformar o julgado. O acórdão embargado permanece intacto.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6235/07 em que é Embargante Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda e Embargado Alex Machado da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios, para manter intacto o acórdão embargado. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6794/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LIMA
 APELADO: MANOEL MESSIAS RODRIGUES TAVARES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE PROVOCACÃO À APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – VÍCIO INOCORRENTE. AÇÃO DE COBRANÇA – FÉRIAS - SERVIDOR COMISSIONADO – IDENTIDADE DE DIREITOS EM RELAÇÃO À FUNCIONÁRIOS EFETIVOS – RESSALVA EXCLUSIVA À PRERROGATIVA DE PERMANÊNCIA NO CARGO E À LICENÇA DE DOIS ANOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PESSOAIS – VERBA DEVIDA - DECISÃO MANTIDA. Tendo o julgador a quo resolvido antecipadamente a lide, dispensando a fase de instrução do processo de conhecimento, não se cogita haver cerceamento de defesa pela impossibilidade de

apresentação de alegações finais, que nenhuma utilidade trariam à solução da lide. Não se mostra legítima a distinção entre servidores públicos efetivos e comissionados para fins remuneratórios. Ambos são servidores públicos. O que é concedido aos "concurados" ou efetivos deve igualmente agradecer os que ingressaram no serviço público por meio de livre nomeação, afinal, todos trabalham harmonicamente em um mesmo prol. As prerrogativas exclusivas conferidas aos efetivos se restringem à estabilidade e à possibilidade de obtenção de licença para fins particulares. LÚCIA VALLE FIGUEIREDO leciona: "os que ocupam cargos em comissão são tão funcionários quanto os efetivos. A única diferença é a precariedade de permanência no cargo. Porém, têm direito às férias, aos adicionais por tempo de serviço (quando existentes) e às licenças. Naturalmente não à licença de dois anos para tratar de assuntos pessoais, porque esta não prescinde da estabilidade, e efetividade, da qual não gozam os ocupantes de cargos em comissão" (in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 5ª Edição – 2001). Por se restringir a distinção entre servidores públicos efetivos e comissionados ao disciplinado expressamente no texto constitucional, ilegal se mostra a não concessão ou negativa de pagamento de verba remuneratória, garantida ao efetivo, a servidor comissionado, sob o argumento da natureza de sua condição de ingresso. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6794/07 em que figuram como apelante Município de Araguaína – TO e como apelado Manoel Messias Rodrigues Tavares. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6423/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 APELANTES: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL – TO - ADESCRUP E OUTROS
 ADVOGADOS: DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO
 ADVOGADOS: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SENTENÇA – ASSENTAMENTO DE FUNDAMENTO DISTINTO DO ALEGADO PELA PARTE AUTORA – IMPOSSIBILIDADE SE IMPORTAR ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. PERDAS E DANOS – CONVÊNIO FORMADO POR INSTITUIÇÃO PRIVADA E PREFEITURA MUNICIPAL – PRODUÇÃO DE TIJOLOS E TELHAS DESTINADOS À POPULAÇÃO CARENTE – PROVA ROBUSTA DE DESVIO DE FINALIDADE – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE – DEVOLUÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM VERBA PÚBLICA – DECISÃO MANTIDA. Mostra-se de ofício ao magistrado proferir decisão que desrespeite os limites da lide fixados pelo autor na petição inicial. Embora tenha o julgador liberdade na escolha dos fundamentos do decurso, tal prerrogativa não lhe autoriza alterar a causa de pedir, visto que estaria em clara violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Contendo os autos bastadas provas que apontam o desvio de finalidade de convênio firmado entre município e instituição privada, com o objetivo de se empreender a produção de telhas e tijolos para a população carente local, não merece reparo a sentença que determina a devolução dos bens adquiridos com verba pública e que seriam destinados ao alcance dos fins previstos no liame de fachada, eis que evidente a violação de princípios constitucionais aos quais encontra-se subordinada a Administração, como o da "legalidade", "moralidade" e "impessoalidade". Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6423/07 em que figuram como apelantes Associação de Desenvolvimento Comunitário e Rural de Pugmil – To - Adescrup e Outros e como apelado Município de Pugmil – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a tutela jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 7.336/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
 1ª APELANTE: FERRO FORTE GURUPI LTDA.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
 2ª APELANTE: LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE.
 ADVOGADO: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA.
 1ª APELADO: FERRO FORTE GURUPI LTDA.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
 2ª APELADO: LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE.
 ADVOGADO: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA.
 3ª APELADO: DIEGO FERREIRA DE MIRANDA.
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PREPARO EM TEMPO HÁBIL - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DEFESA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO - 1ª APELANTE NÃO CONHECIMENTO - 2ª APELANTE PARCIAL PROVIMENTO - UNANIMIDADE. 1 - O preparo é um dos requisitos básicos para a recorribilidade do recurso, sua falta ou sua apresentação fora do tempo hábil ocasiona preclusão e consequentemente a deserção, conforme determina o artigo 511 do Código de Processo Civil, o que se observa no presente caso. 2 - Por não se encontrar sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita tampouco pedido nesse sentido o recurso do 1º Apelante há de ser declarado deserto. 3 - Inexiste qualquer mácula na intimação, que venha causar nulidade, tendo em vista provas da correspondência enviada por SEED, para o procurador

do Apelante, sendo a mesma devolvida; o artigo 39, inciso II, do Código de Processo Civil preceitua que é dever do advogado informar qualquer mudança de endereço, sendo assim, aplica-se o parágrafo único, "sendo válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para os endereços que consta nos autos". 4 - Ao fixar o quantum indenizatório foram observados os princípios da "razoabilidade" e da "proporcionalidade"; desta forma o valor arbitrado pelo Magistrado "a quo" não merece ser alterado. 5 - Não há que se falar em lucros cessantes, pois restou demonstrado nos autos que a sentença recorrida não comporta reparos neste aspecto. 6 - Em nenhum momento o 2º Apelante requereu a Justiça Gratuita integral, razão pela qual deve ser mantida a condenação imposta de custas processuais e honorários advocatícios, visto que os dois Apelantes são responsáveis solidariamente.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.336/07, onde figuram, como 1º Apelante FERRO FORTE GURUPI LTDA, 2º Apelante LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE, e, como 1º Apelado FERRO FORTE GURUPI, 2º Apelado LINDOMAR FERREIRA DE ANDRADE e 3º Apelado DIEGO FERREIRA DE MIRANDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NÃO CONHECEU da 1ª Apelação, interposta por Ferro Forte Gurupi Ltda e CONHECEU da 2ª Apelação interposta por Lindomar Ferreira de Andrade para DAR-LHE PARCIALPROVIMENTO, somente para que incida correção monetária a partir da data da prolação da sentença. Voltaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 03 de setembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8463/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 148/150
 AGRAVANTE (S): JOÃO FERREIRA DE ASSIS E EDINEY VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 AGRAVADO (A): JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO (A): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MATÉRIA NECESSITA DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. NEGADO. Não comprovados satisfatoriamente os requisitos insculpidos no artigo 927 do CPC, necessitando de maiores indagações, mediante provas dos fatos que serão colhidas na instrução do feito, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo Regimental e manteve a decisão agravada, em todos os seus termos. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7887/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: A. P. DOS S.
 ADVOGADO: JANAY GARCIA
 AGRAVADO: L. G. A. DOS S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. X. A.
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – DEVER DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CRIAÇÃO DA PROLE – NECESSIDADE DE DIVISÃO EQUÂNIMA ENTRE AMBOS OS GENITORES – FIXAÇÃO EM VALOR DESPROPORCIONAL – REDUÇÃO QUE SE IMPÕE – PENSÃO ALIMENTÍCIA – NATUREZA REBUS SIC STANTIBUS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO, DESDE QUE ALTERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS – AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO – ANÔNIME. - Em se tratando de alimentos, ainda que provisórios (art. 4º, Lei nº 5.478/68), deve o juiz arbitrá-los tomando em consideração, como critério para fixação do quantum, a conjugação proporcional e razoável entre a "necessidade do alimentando" e a "possibilidade econômica do alimentante", nos termos do disposto no art. 1.694, §1º, do Código Civil.

- A Constituição Federal, em seu art. 229, dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar a prole, de modo que as despesas com os filhos menores devem ser suportadas por ambos os genitores, de forma equânime. - Se o valor fixado para os alimentos provisórios se afigura desproporcional à capacidade do genitor, financeira do agravante, impõe-se a redução do quantum definido, sob pena de se correr o risco de inviabilização do cumprimento da própria decisão. - A decisão proferida em sede de ação de alimentos traz insita a cláusula rebus sic stantibus, de modo que, modificadas as circunstâncias, poderão os alimentos serem revistos a qualquer tempo, nos termos do art. 13, § 1º da Lei nº 5.478/68. - Agravo parcialmente provido, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7887/08 em que figuram como Agravante A. P. DOS S. e como Agravado L. G. A. DOS S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. X. A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para, confirmando a liminar concedida, reduzir a pensão alimentícia para o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Voltaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 11 de junho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7845/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: GILBERTO JOSÉ MARASCA
 ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. A gratuidade da justiça deve beneficiar o hipossuficiente. Comprovado que o agravante é pessoa de posses, não se enquadrando verdadeiramente nos requisitos para a concessão do benefício, nega-se provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7845/08 em que é Agravante Gilberto José Marasca e Agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão proferida pelo Juiz Monocrático. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência momentânea da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 01 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7153/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS
 AGRAVADO: ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G.J. DA S. S. REPRESENTADO POR ELVIA GOMES SANTANA SOARES (GENITORA) e Y.V.B. REPRESENTADO POR VÂNIA VIEIRA BORGES (GENITORA)
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DESPROVIMENTO. A sentença que determinou a exclusão do nome do recorrido dos cadastros da SERASA e SPC, e fixou multa pecuniária pelo descumprimento, pode ser executada, pois está provida de liquidez e certeza. Mantida a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 7153/07 em que é Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Elvia Gomes Santana Soares (viúva), G.J. da S.S representado por Elvia Gomes Santana Soares (genitora) e Y.V.B. representado por Vânia Vieira Borges (genitora). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento para manter incólume a decisão de primeira instância, que rejeitou a exceção de pré-executividade ajuizada pelo Banco Itaú S/A. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu do presente agravo de instrumento e deu-lhe parcial provimento, para reformar a decisão agravada, no sentido de acolher parcialmente a objeção, com o fim de reduzir o montante da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 1.º de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7387/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA AMÂNCIO
 ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO e DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE HÉLIO PEREIRA DA SILVA
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desª WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BEM – DECISÃO QUE REJEITA AS CONTAS PRESTADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO – UNÂNIME. - Desde que a autorização para a alienação do bem, sua venda, bem como a respectiva prestação de contas ocorreram antes de efetivada penhora no rosto dos autos, os valores relativos ao aludido negócio estão a salvo do ato construtivo, cujos efeitos não retroagem. - Tratando a hipótese de herdeiros maiores e capazes, que expressamente anuíram com as contas apresentadas, e tendo em conta que a ação de inventário foi convertida em arrolamento sumário, havendo bens reservados em valor suficiente para assegurar pagamento a eventuais credores, é de rigor a aprovação da prestação de contas, para que a ação originária tenha regular processamento. - Agravo a que se dá provimento, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7387/07 em que figura como Agravante MARIA MARGARIDA AMÂNCIO e como Agravado o ESPÓLIO DE HÉLIO PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao agravo, confirmando a liminar concedida, para que, aprovada a prestação de contas, a ação originária tenha regular processamento, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 21de Maio de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7799/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 97/98

EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 EMBARGADO: GIOVANI CAIXETA FRANCO E OUTRO
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARÁTER MODIFICADOR. NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições.

Não prospera o inconformismo cujo objetivo é a pretensão de reformar o julgado. O acórdão embargado permanece intacto.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7799/07, em que é Embargante BANCO ABN AMRO REAL S/A e Embargado GIOVANI CAIXETA FRANCO E OUTRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaratórios, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 01 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8018/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES: DERCY AIRES GONÇALVES TAVEIRA E GERMANA TEIXEIRA DE ABREU
 ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRA
 AGRAVADO: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. NÃO REALIZAÇÃO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. A não realização de audiência de Instrução e consequentemente a oitiva de testemunhas, fere o princípio constitucional da ampla defesa, vez que cerceou o direito dos Agravantes de comprovarem suas posses. Provimento concedido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8018/08 em são Agravantes Dercy Aires Gonçalves Taveira e Germana Teixeira de Abreu e Agravado Enerpeixe S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para revogar integralmente a decisão agravada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7254/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADOS: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADA: DRª. ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INTELIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº. 911 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.931/04 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com o advento da lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04 não há que se falar na nomeação do devedor como depositário do bem apreendido sob pena de ferir o próprio espírito da novel norma processual, principalmente, quando devidamente citado para efetuar o pagamento, o devedor deixa transcorrer o prazo de 03 dias para tal mister e, tampouco, contesta a demanda. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7254/07, em que figuram como agravante Banco Volkswagen S/A e como agravado Transbico Transporte e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão fustigada e determinar que o bem apreendido seja depositado junto ao credor agravante, ficando sob sua guarda e conservação até ulterior determinação judicial, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7962/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 AGRAVADO: RICARDO RINALDI
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - BEM DE FAMÍLIA - RESIDÊNCIA DO EXECUTADO – ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE – LEI Nº 8.009/90 – APLICABILIDADE Considera-se como "entidade familiar", para efeito de impenhorabilidade baseada na Lei nº 8.009/90, a ocupação do imóvel familiar ainda que exclusivamente pelo próprio executado. DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE – PROTEÇÃO LEGAL – ARTIGO 804 DO CPC – RENUNCIA - INAPLICABILIDADE. A regra processual de prestação de caução real ou fidejussória (art. 804 do CPC) não implica em renúncia à proteção legal da impenhorabilidade do bem de família, ou seja, não há que se falar no afastamento do privilégio da impenhorabilidade do

bem de família na execução de outras dívidas diversas daquela garantida pela hipoteca. Precedentes da Corte Superior (Recurso Especial nº. 660868 / SP (2004 / 0067217-6). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7962/08, em que figuram como agravante José Adelmir Gomes Goetten e como agravado Ricardo Rinaldi. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento para reconhecer a impenhorabilidade do bem em foco e, ato contínuo, determinar a desconstituição da penhora efetivada sobre o referido bem, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. A Desembargadora Willamara Leila, votou divergente pelo improvimento do presente agravo e, por conseguinte, pela manutenção da decisão de primeiro grau que não conheceu a exceção de pré-executividade interposta no juízo “a quo”. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4998/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: CVL – COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

APELADOS: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS E GERLENA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADOS: TÚLIO JORGE CHEGURY

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. JUÍZO INCOMPETENTE. EXTINÇÃO DO FEITO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Havendo contrato de locação convencionando que todas as questões eventualmente oriundas do mesmo, serão resolvidas, de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral, na 1.ª Corte de Conciliação e Arbitragem deste Estado, a competência para análise desta questão é perante o Juízo Arbitral desta Capital, nos termos do que dispõe a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4998/05 em que é Apelante CVL - Comércio Varejista de Lubrificantes LTDA e são Apelados João Henrique de Freitas e Gerlena Rodrigues de Freitas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 71/72), em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4493/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

APELADOS: DORIVAL LOPES DE ARAÚJO E JOÃO DUARTE SOBRINHO E QUINOR PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ABANDONO. SENTENÇA ANULADA. Para extinguir o processo sem julgamento de mérito, por abandono, é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extinção, sendo certo que, nesse caso, é vedado ao juiz proceder de ofício, e só pode extinguir o processo a requerimento do réu (Súmula 240 do STJ). Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4493/04 em que é Apelante CIA Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e são Apelados Dorival Lopes de Araújo e João Duarte Sobrinho e Quinor Pereira da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso de apelação para anular a sentença proferida em 1ª instância, dando-se regular prosseguimento ao processo de Execução. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 7713/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 424/427

EMBARGANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADOS: DR.ª LORENA CARLA MARTINS PEREIRA E OUTRO

EMBARGADOS: APARECIDO LUCIANETTE E OUTRA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KÜHN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PONTO OMISSO (ART. 535, II, DO CPC) – EFEITOS MODIFICATIVOS – POSSIBILIDADE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – IMÓVEL RURAL – CLÁUSULA CONTRATUAL – AJUSTE DE PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO – PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA – EXPRESSO AJUSTE DE MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS – MENÇÃO EXCLUSIVA À PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – VENCIMENTO TACITAMENTE POSTERGADO – MORA INEXISTENTE – PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL REJEITADO. Os embargos de declaração se destinam a sanar omissão, obscuridade ou contradição que acometam o julgado. Excepcionalmente, possível se mostra a modificação do teor da decisão se do saneamento de algum dos apontados vícios se obtiver conclusão naturalmente diversa da que foi obtida

primitivamente. Configura “omissão” (art. 535, II, do CPC) a Corte ter deixado de se pronunciar sobre ponto relevante da contenda, pertinente à discussão sobre a mora em demanda que vise a rescisão de contrato motivada em suposta inadimplência do réu. Nesse desiderato, ajustado em compromisso de compra e venda que o pagamento do bem transacionado dar-se-ia em três parcelas, e que havendo necessidade de prorrogação da primeira, atrelada à fato externo, permaneceriam inalteradas as demais disposições concernentes à preço e forma de pagamento, mas havendo omissão quanto ao vencimento (elemento contratual distinto dos demais), inequívoca a conclusão de que as datas de cumprimento da segunda e terceira parcelas dependeriam de aditivo contratual, que não chegou a se escriturar por incúria recíproca das partes, quando prorrogada a primeira prestação. Assim, permanecendo em aberto o vencimento das obrigações ajustadas no liame não se cogita a existência de mora do réu, devendo ser afastada a pretensão do promitente vendedor de rescindir o contrato por inadimplência de seu oponente. Embargos conhecidos e acolhidos. Efeitos modificativos empreendidos. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7713/08, em que figuram como apelante Lazaro de Deus Vieira Neto e como apelados Aparecido Lucianetti e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento, razão pela qual, sanando omissão constante do acórdão vergastado, empreendeu-lhes efeitos modificativos, e assim, afastou a mora do réu, dando por provido o apelo manejado, julgando improcedente a ação intentada, respondendo os autores com o pagamento das verbas de sucumbência nos termos adrede definidos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A Desembargadora Willamara Leila deixou de votar por motivo de foro íntimo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7152/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS

AGRAVADO: ELVIA GOMES SANTANA SOARES (VIÚVA), G.J. DA S. S.

REPRESENTADO POR ELVIA GOMES SANTANA SOARES (GENITORA) E Y.V.B.

REPRESENTADO POR VÂNIA VIEIRA BORGES (GENITORA)

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A falta de uma das peças obrigatórias elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, acarreta o não conhecimento do recurso, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 7152/07 em que é Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Elvia Gomes Santana Soares (viúva), G.J. da S.S representado por Elvia Gomes Santana Soares (genitora) e Y.V.B. representado por Vânia Vieira Borges (genitora). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, não conheceu do presente recurso por não ter sido juntada uma das peças obrigatórias, elencadas no artigo 525 do Código de Processo Civil, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno conheceu e deu provimento ao presente agravo de instrumento, no sentido de anular a decisão recorrida, por reconhecer que a avaliação apresentada é viciada, por não ser segura a estimativa realizada pelo avaliador indicado pelo próprio Exequente, devendo o Magistrado de primeiro grau, determinar uma nova avaliação do imóvel oferecido em caução, por Oficial indicado pelo Juízo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 1.º de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5292/08 (08/0066940-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO

PACIENTE: MARILENE GONÇALVES FERREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Gustavo Caumo, defensor público, inscrito na OAB/TO, impetra o presente habeas corpus em favor de Marilene Gonçalves Ferreira da Silva, brasileira, casada, do lar, residente na Quadra 67, Lote 16, centro, nesta Capital, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Aduz o Impetrante, que a Paciente foi denunciada pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, em virtude de ter tentado entrar com droga na Casa de Custódia Permanente de Palmas. Alega o Impetrante que em virtude dessa atitude, a Paciente teve seu direito de visita negado, não podendo adentrar a Casa de Custódia para visitar seu marido, o reeducando Don Nilton Mello da Silva. Pugna pela concessão do direito de visita ao preso em favor da Paciente, pois, “constitui incommensurável coação ilegal e indevida restrição de sua liberdade de ir e vir”. Ressalta ser a Paciente, tecnicamente primária, possuidora de domicílio e trabalho certos. Ao final, pleiteia a

concessão liminar da ordem, para que seja concedida a Paciente o direito de visitar o seu esposo. Às fls. 15/16, o Juiz do feito prestou as informações solicitadas, no sentido de que, "há orientação deste juízo ao Diretor da CPP para que não permita o acesso ao estabelecimento carcerário de pessoas que tenham entrado ou tentado ingressar com drogas ou celulares no presídio, como forma de inibir novas ações dessa natureza". À fl. 18, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro que a fundamentação adotada pelo Magistrado a quo não tem embasamento legal, visto que o fato de ter a Paciente sido presa, por adentrar à Casa de Prisão Provisória, portando drogas, não é suficiente para a proibição do direito de visita ao seu cônjuge, porquanto no julgamento da Ação Penal que, em decorrência, lhe fora movida, recebeu ela, o Perdão Judicial. Logo, a meu ver, desprovida de fundamentação jurídica a aludida proibição, devendo o Diretor da Casa de Prisão Provisória, promover a imprescindível e detalhada revista em todos os visitantes do presídio, como, aliás, ocorreu em relação à própria Paciente. Ademais, o art. 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais, institui direitos do preso, vejamos: Art. 41. Constituem direitos do preso: [...] X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. (destaquei). Assim, há o dever de se reconhecer o direito também do cônjuge de visitar o consorte recolhido à prisão se por fato fundado em dispositivo legal não estiver impedido de fazê-lo. Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Remetam-se os autos à douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição".

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE - 2197/07 (07/0061194-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 513/520.
EMBARGANTE(S): MARIA JOSÉ MARTINS.
ADVOGADO: Marco Antônio de Sousa.
EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO JULGADO – RECURSO ACOLHIDO PARCIALMENTE. - Acolhidos os embargos para, ante a ocorrência de erro material na parte dispositiva do voto e do acórdão embargado, apenas promover a devida correção. - Descabem Embargos de Declaração interpostos com a pretensão de obter novo julgamento, por força de fundamentos novos trazidos com os embargos. Portanto, não há que se falar em omissão no acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para tão-somente corrigir o erro material apontado. Voltaram com o relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de setembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC - 5212/08 (08/0065558-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 35/37.
EMBARGANTE(S): LAYSTON NERES CIRQUEIRA.
ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos.
EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de setembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5234/08 (08/0065953-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.
IMPETRANTE(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA NUNES LOPES.
ADVOGADO (S): Josias Pereira da Silva.
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (em substituição).
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. ORDEM DENEGADA. - Ao retirar a expressão "liberdade provisória" do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos e Equiparados), a Lei 11.464/07 não alcançou o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei nº. 11.343/06, art. 44, caput – Tráfico Ilícito de Entorpecentes). - A vedação à liberdade provisória para o

delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV). - Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5234/08, em que figura como impetrante JOSIAS PEREIRA DA SILVA, como impetrado JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO e como paciente JOÃO BATISTA NUNES LOPES, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 19.08.2006 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Promotor em substituição. Acórdão de 19 de agosto de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5255/08 (08/0066258-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: LEI 11.705/2008.
IMPETRANTE(S): BRUNO GOMES MARÇAL BELO.
PACIENTE(S): BOLIVAR MORAES ROSA.
ADVOGADO (S): Bruno Gomes Marçal Belo.
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TESTE DO BAFÔMETRO – EXAME CLÍNICO – RECUSA – INCIDÊNCIA DOS ARTS. ART. 277, §3º, C/C 165, AMBOS DO CTB – DIREITO DE IR E VIR SALVAGUARDADOS. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.705/2008 ("LEI SECA") – INOCORRÊNCIA – NÃO-CABIMENTO DE HC CONTRA LEI EM TESE. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. - A lei não prevê, em caso de recusa do motorista em assoprar o bafômetro ou a submeter-se a exame clínico, a condução coercitiva, detenção e indiciamento do mesmo. O que a lei estabelece é que esteja, em face dessa negativa, sujeito às infrações administrativas nela previstas (art. 277, §3º, c/c 165, ambos do CTB), que não interferem no direito de ir e vir dos fiscalizados. - O Writ, como remédio constitucional, não se presta a questionar a constitucionalidade de lei em tese. A argüida inconstitucionalidade da Lei 11.705/2008, por óbvio, só é possível no controle difuso de constitucionalidade, em face de uma concreta situação de ofensa ao direito de ir e vir, e não de forma abstrata, como pretende o impetrante.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NÃO CONHECER do presente habeas corpus, por incabível à espécie. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5133/08 (08/0064088-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EUGÊNIO MENDES VIEIRA.
PACIENTE: EUGÊNIO MENDES VIEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
RELATOR/JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA - POR MAIORIA - ORDEM DENEGADA. 1- Restou evidenciado nos autos a ausência de dúvidas quanto aos indícios de autoria e materialidade do fato delituoso. 2 - A medida cautelar visa garantir a ordem pública, a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. 3- No caso em comento existe fundamentação e motivos concretos para a segregação cautelar. 4 - Bons antecedentes e primariedade não inibem a prisão cautelar, especialmente quando ausentes os documentos que comprovem a residência fixa do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5.133/08, em que figuram, como Impetrante, EUGÊNIO MENDES VIEIRA, como Paciente, EUGÊNIO MENDES VIEIRA, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, acolheu o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e DENEGOU a ordem impetrada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, em seu voto-vista divergente, concedeu a ordem impetrada ao paciente Eugênio Mendes Vieira e, de ofício, estendeu a medida aos demais segregados alcançados pelo decreto cautelar, os quais deverão ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos: sendo vencido. O excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, na qualidade de presidente em exercício da 2ª Câmara Criminal, não votou, por entender que só votaria se houvesse empate na votação. Voltaram, com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JACQUELINE ADORNO, na sessão em que se iniciou o julgamento dos presentes autos e WILLAMARA LEILA, em seu voto vista. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 08 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz Relator.

CORREIÇÃO Nº 1511/07 (07/0058943-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO Nº 70514-2/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE: KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 RECLAMADO: JUIZ AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: CORREIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. Tendo sido trancada a ação penal, via habeas corpus, resta prejudicada a correção que visava o desarquivamento do inquérito.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Correção nº 1511/07 em que é reclamante Kátiuscia de Aguiar Alves e reclamado Juiz Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3119/06 (06/0049265-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2528 (A. 1567/03) – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E ART. 71, AMBOS DO CPB
 APELANTE: DARLEI MOREIRA DOS ANJOS
 ASSISTENTE JURÍDICO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR (FLS. 101)
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AUTORIA. ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. Não tem sustentação a negativa de autoria quando os depoimentos das vítimas são seguras e consistentes. Tendo sido observadas os requisitos do artigo 59 do Código Penal, não há que se falar nulidade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3119/06 em que é Apelante Darlei Moreira dos Anjos e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, manteve a condenação do apelante, anulou parcialmente a sentença para que outra seja prolatada, devendo o magistrado, desta vez, atentar para a análise de todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício/Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3525/07 (07/0059973-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4027/07 – VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: WILSON RODRIGUES ARAÚJO
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE. Comprovada a materialidade mediante a apreensão da droga na residência do apelante, configura-se a tipicidade de "ter em depósito". Reconhecido na sentença a necessidade da manutenção da prisão, não há que se considerar a ilegalidade da negativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3525/07 em que é Apelante Wilson Rodrigues Araujo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5273/08 (08/0066631-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROC. DE JUSTIÇA: Exmo Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PREJUDICADO. Concedida a liberdade ao paciente, via Recurso em Sentido Estrito, resta prejudicado o habeas corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5273/08 em que é Impetrante Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado o presente feito, nos termos do voto do relator. Ausências justificadas das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício / Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8648/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5525/06
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO: NELSON MASAHARU SAJUO E JORGE AKIRA SAJUO
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8649/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 49967
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO: NELSON MASAHARU SAJUO E JORGE AKIRA SAJUO
 ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 23 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3096ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h30 do dia 22 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060999-7

APELAÇÃO CÍVEL 7338/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5137/00
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5137/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 APELADO: OSWALDO FURLAN JÚNIOR
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 APELANTE: OSWALDO FURLAN JÚNIOR
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO(S): AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067743-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1208/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1208/02 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, ART. 155, CAPUT, ART. 213 C/C ART. 14, II, ART. 214 POR DUAS VEZES E ART. 157, § 2º, I E II, TODOS DO CPB
 APELANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068333-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3931/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108894-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 108894-5/07 -2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE: DANILO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068355-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3933/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62794-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62794-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 70."CAPUT", DO CP

APELANTE: RICARDO PEREIRA GLÓRIA
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068471-0

APELAÇÃO CÍVEL 8236/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9200-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 9200-9/08, DA 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S): MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068473-7

APELAÇÃO CÍVEL 8237/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18460-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 18460-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JHENIFER PORTIELE QUEIROZ DA SILVA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAIA LEITE FILHO
 APELADO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068481-8

APELAÇÃO CÍVEL 8238/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65183-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 65183-2/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALMIR CASAGRANDE
 ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
 APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068487-7

APELAÇÃO CÍVEL 8239/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7671-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7671-2/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): SABRINA RIBEIRO DE SANTANA, UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA E FCJP - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
 APELADO: DENISE FERNANDES ALVES
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068488-5

APELAÇÃO CÍVEL 8240/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6778/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6778/01, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: FABIANO DIAS JALLES
 APELADO: LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035869-7

PROTOCOLO: 08/0068538-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2758/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15654-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15654-8/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: ARILÉIA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068540-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2759/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6355-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6355-8/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA, MARIA INÊS SILVA LOPES, FELIX DIAS DA SILVA, DEUZUITA DIAS SILVA E MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068541-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6367-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6367-1/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DIAS DOS SANTOS E FRANCINEIDE SILVA SANTOS
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068542-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2761/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2046/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, Nº 2046/03 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ BUENO
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068544-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2762/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6358-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6358-5/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: DAZICO BATISTA COELHO
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068545-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6357-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6357-4/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: TEREZINHA PAHÉ COELHO, DEUZUITA PEREIRA MENDES, EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO, RORAIMA PAE COELHO DE SOUSA E MARIA APARECIDA SILVA
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO(S): KARLENE PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068547-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2764/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6368-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6368-0/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO IRENE COSTA, ERNANDES PEREIRA SANDES, FERNANDO DE BESSA SANDES, MARLENE ALVES DOS SANTOS E FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068548-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2765/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6360-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6360-4/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068549-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2766/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15939-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15939-3/07, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: LUIZ DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068154-1

PROTOCOLO: 08/0068588-1

ADMINISTRATIVO 37600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO.019/08
 REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
 REFERENTE: MINUTA DE RESOLUÇÃO/COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJ/TO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068623-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2062-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2062-5/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 AGRAVADO(A): AILTON MOREIRA DIAS
 ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068624-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85926-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85926-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADO(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0068629-2

HABEAS CORPUS 5406/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68629-2
 IMPETRANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
 PACIENTE: LAFIETE NUNES FERREIRA
 ADVOGADO: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068635-7

HABEAS CORPUS 5407/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68635-7
 IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 PACIENTE: CLÁUDIO ROBERTO SOARES
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068636-5

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68636-5
 REQUERENTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065466-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068637-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8656/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68637-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 59314-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: OSVALDO ANTÔNIO PONTIERI FILHO
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
 AGRAVADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A.
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054911-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068638-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8655/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68638-1
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 10609-9/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRUNO ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 AGRAVADO(A): DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051590-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068640-3

HABEAS CORPUS 5408/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E BRISOLA GOMES DE LIMA
 PACIENTE: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068648-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068642-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8657/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35133-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35133-6/08 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068648-9

AUTOS DE PRISÃO FLAGRANTE 1500/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 AUTOR: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE COLMÉIA-TO
 RÉU: JADER MARIANO BARBOSA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008

20º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 11h20 do dia 23 de outubro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056455-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7235/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.2482-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE IMCOMPETENCIA Nº 2.2482-7/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRA
 AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0062328-2

APELAÇÃO CÍVEL 7628/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23242-4/06 AP. 3948/02
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23242-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
 ADVOGADO(S): WILTON GOMES DE MORAIS FILHO E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063093-9
 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1902/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1902/01 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: R. W. R. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
 IMPETRADO: DELEGADO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063548-5
 APELAÇÃO CÍVEL 7724/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2537/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2537/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: IZAQUIEL GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 APELADO: ADEMAR BARROS DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063916-2
 APELAÇÃO CÍVEL 7768/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6495/06 AP. 6471/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO Nº 6495/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAES
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO: PRISCILLA ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063926-0
 APELAÇÃO CÍVEL 7774/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36126-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36126-9/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 APELADO: RICARDO JUSTINIANO RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

PROTOCOLO: 08/0064234-1
 DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2711/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 296/99
 REFERENTE: (AÇÃO OUTROS/DIVERSOS Nº 296/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 IMPETRANTE: MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA
 ADVOGADO: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROC GERAL: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/10/2008

3097ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 17h44 do dia 22 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068650-0
 HABEAS CORPUS 5409/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
 PACIENTE: EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO
 ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068666-7

HABEAS CORPUS 5410/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71430-1
 IMPETRANTE: VONI RIBEIRO GOMES
 PACIENTE: VONI RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3098ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 10h35 do dia 23 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068640-3

HABEAS CORPUS 5408/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E BRISOLA GOMES DE LIMA
 PACIENTE: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068648-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068648-9

AUTOS DE PRISÃO FLAGRANTE 1500/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 AUTOR: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE COLMÉIA-TO
 RÉU: JADER MARIANO BARBOSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 16, SUPEIÇÃO POR FORO INTIMO

PROTOCOLO: 08/0068673-0

RELAXAMENTO DE PRISÃO 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068648-9

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 026/2008
SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE OUTUBRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1660/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2440-7/0*
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer
 Recorrente: Americel S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
 Recorrido(a): Jatniel Ferreira Leal
 Advogado(s): Dr. Irineu Derli Langaro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1669/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0358-2/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Panamericano S/A / Ruidevan Pereira de Souza
Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro / Dr. Marcelo Pereira Lopes e Outro
Recorrido(a): Ruidevan Pereira de Souza / Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes e Outro / Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1678/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.617/07*

Natureza: Cobrança

Recorrentes: Selvino Rodrigues Pacheco / Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(a): Unibanco AIG Seguros S/A / Selvino Rodrigues Pacheco
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1681/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.236/06*

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Gilsilei Batista de Farias
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
Recorrido(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1693/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.380/07*

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Banco ABN Amro Real
Advogado(s): Dr. Leonardo Rógeres Lorenzi
Recorrido(a): Maria do Carmo Carreira Rocha
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1695/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.812/07*

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido(a): Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1702/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.754/07*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivonete Rodrigues Simão de Carvalho
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
Recorrido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1705/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.958/07*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Exclusão do nome do Serasa com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
Recorrido(a): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1712/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2854-9/0*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrido: Antônio Justo da Silva Filho
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1714/08 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0003.1496-8/0 (3023/01)*

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
Recorrida: Carmozina Alves da Silva
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1715/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5202-3/0*

Natureza: Indenizatória com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrida: Jussara Cardoso de Oliveira
Advogado(s): Dr. Maurício Haefner e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1721/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9113-7*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Ronaldo Ribeiro Resende
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1723/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.1314-3/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Pastorina Rozeno Lira
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1724/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9114-5*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda (Compra Certa)
Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Recorrida: Marcos Salvino de Oliveira
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1729/08 (JECC - GUARÁ-TO)

Referência: 2008.0002.2492-4/0*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)
Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Recorrida: Sidney Malvezzi Júnior
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1717/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2434-2/0

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Silmar Rocha de Oliveira
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorridos: Brasil Telecom S/A / Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros / Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Silmar Rocha de Oliveira, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Deixo de condenar à custas processuais e honorários advocatícios por a recorrente não ter sido vencida, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas, 20 de outubro de 2008".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO RESTANTE CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1685/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0353-1/0

Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar

Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido(a): José Vieira Coutinho
Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRECLUSÃO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. É de se negar provimento ao pedido de Embargos de Declaração quanto inexistente omissão, contradição, obscuridade ou dúvida em voto ou acórdão. 2. Não há que se falar em omissão quando o acórdão esgota toda a matéria posta em juízo. 3. Não é cabível em sede de embargos de declaração pedido não requerido em sede recursal, pois preclusa a oportunidade. 4. O prequestionamento consiste na discussão da matéria posta em juízo, e no esgotamento dos meios recursais demonstrando que toda a matéria foi apreciada em todos os graus. 5. Embargos declaratórios conhecidos, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1685/08 no qual foram interpostos Embargos de Declaração tendo como embargante Enel Brasil Participações Ltda e embargado José Vieira Coutinho em voto prolatado pelo Relator e acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer os Embargos de Declaração por presentes os pressupostos de admissibilidade, e por maioria de negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votou, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior divergindo o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008

Ata

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

188ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1733/08 (JECRIMINAL – PALMAS - TO)

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Natureza: Art. 138 c/c art. 141, II do CPB – Calúnia contra Funcionário Público em razão de suas funções

Apelante: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): Em causa própria

Recorrido: Fábio Vasconcellos Lang

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltânio

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO e intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2008.00079034-2, Ação de Divórcio Litigioso, proposta por ALDENOR NEVES DOS SANTOS em face de JOVENILIA CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste CITAR E INTIMAR a requerida, JOVENILIA CAVALCANTE DOS SANTOS para audiência de conciliação, designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h:00m, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ARAGUAINA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

(AUTOS A.P. Nº 2008.0000.8052-3/0)

JOSE SALVADOR DA SILVA, brasileiro, nascido aos 25/06/1976, natural de Oeiras-PI, filho de Raimundo Jose da Silva e de Antonia Maria da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 329, Caput e art. 331, c/c art. 69, todos do CP nos autos de ação penal nº 2008.0000.8052-3/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

Araguaína, 20 de outubro de 2008.

2ª Vara de Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0744/04, ajuizada por Dionísio Martins da Silva e interditado, Pedro Martins da Silva na qual foi decretada a interdição de Pedro Martins da Silva, brasileiro, nascido em 30 de agosto de 1968 em Carolina-MA, assento de nascimento lavrado sob o n.º 2.937, às Folhas 138, do Livro nº A-03, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filho de Dionísio Martins da Silva e de Tereza Luza Lima da Silva, residentes na Rua Recife, nº 382, Setor Brasil, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de esquizofrenia, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador ao interditado, Dionísio Martins da Silva, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 1.998.223 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 177.414.427-04, residente no endereço. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 34 dos referidos autos cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, decreto a interdição de Pedro Martins da Silva, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Dionísio Martins da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.87 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeada pessoa de

reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de junho de 2001. (Ass.) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de outubro de 2008. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macoar, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Tutela, processo nº 2008.0001.7770-5/0, requerido por Antonio Borges de Carvalho em face de Francisco Alves da Silva e Vânia Soares Carvalho, sendo o presente para Citar o requerido Sr. Francisco Alves da Silva, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "A requerente é avó materna do menor, que sempre dela cuidou, dispensando-lhe carinho e atenção tipicamente maternal, a menor sempre foi criada com a mesma: o pai da menor encontra-se em lugar incerto e não infelizmente a mãe da menor veio à óbito no dia 24.03.07 a autora sempre fora e doravante continuará a ser a única responsável pela continuidade da educação e criação da menor estando sob a guarda de fato e assim permanecera ate que complete a maioridade. Pela MMª. Juíza, as fl. 25 verso, foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital observando a grafia correta do mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias, para em 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 01/10/08. Renata Teresa da Silva Macor, juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 23 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****(2ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0003.2263-6/0 e ou 4587/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ILÁRIA DE ASSUNÇÃO MADALENA MARQUES, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na rua: Alfredo Gonçalves da Silva nº 520, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JAMES MADALENA MARQUES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JAMES MADALENA MARQUES, brasileira, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada rua: Alfredo Gonçalves da Silva nº 520, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Iramita Madalena Marques. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ILÁRIA DE ASSUNÇÃO MADALENA MARQUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (22/10/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida JONAS MARTINS FERNANDES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.007/08 (protocolo único nº 2008.0007.2762-4/0), tendo como requerente Maria de Lourdes Ferreira Fernandes e requerido Jonas Martins Fernandes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.104/08 (protocolo único nº 2008.0008.4611-9/0), tendo como requerente Antonio José da Silva e requerida Maria Antonia dos Santos Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 09:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que

ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DOUTOR ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA – MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Única Vara Criminal tramita um Processo-Crime nº 200/96 (PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME), figurando como reeducando ADAILTON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 06.03.1972, circuleiro, filho de Nativo Neres dos Santos e de Maura Neres dos Santos, residente à época dos fatos à Rua Manoel R. Silva, Centro, São Sebastião do Tocantins-TO, por prática de crime tipificado no artigo 121, §1º c/c art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro. E Constatando dos autos estar o referido apenas em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Meirinho de fl. 26 verso, é presente Edital de Intimação, com prazo de 15(quinze) dias, expedido nos moldes do artigo 361, do CPP, para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo e Única Vara Criminal, no prazo de 10(dez) dias, com o escopo de justificar o não cumprimento da sentença condenatória, sob pena de regressão de regime e prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao autor do fato, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, dig.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.022/01 AÇÃO – INTERDIÇÃO

Requerente: Hortência Pereira de Miranda
Requerido : Elda Pereira de Miranda

FINALIDADE LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELDA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, solteira, residente na Av. José Bonifácio nº 540 Setor São José I Formoso do Araguaia/TO, e nomeada a requerente HORTÊNCIA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, sua curadora. Tudo conforme sentença cuja parte final segue transcrita: "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELDA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, solteira, natural de Sítio Novo/MA, nascida aos 27 de Março de 1.967, filha de: Natalia Pereira de Miranda, ficando-lhe nomeada como curadora HORTÊNCIA PEREIRA DE MIRANDA, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 402.019.103/49 e da C/IRG nº 171.239 SSP/TO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais constante de seu registro e publiquem-se os necessários editais, com o intervalo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil.P.R. e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 23 de setembro de 2008. Adriano Morelli- Juiz de Direito."

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMADOS: JOHNNY CÉSAR DA COSTA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do executado para PAGAR a quantia, devidamente atualizada, de R\$ 73.153,90(setenta e três mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), conforme petição de fls. 290/294, dos autos abaixo epigrafados, de data de 05 de junho e 2007; no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC. AUTOS: Ação Indenização por Acidente de Veículo, de n.º 3.589/96 em que Jovina Trindade de Souza e outros move em desfavor do intimado acima identificado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 23 de outubro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DJANE BEZERRA BISPO move contra MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, Autos nº 6.484/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquela portadora de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como RETARDO MENTAL GRAVE descrito sob o C.I.D. F.72.1, conforme laudo de fls. 51/52, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do

mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã, DJANE BEZERRA BISPO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensa a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLEUZIMAR DIAS DA SILVA move contra SÉRGIO DIAS CARDOSO, Autos nº 2007.5.2137-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como esquizofrenia descrito sob o C.I.D.X F 20.5, conforme laudo de fls. 26/27, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SERGIO DIAS CARDOSO, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, CLEUZIMAR DIAS DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensa a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ISRAEL PEREIRA LIMA move contra MANOEL PEREIRA LIMA, Autos nº 9.685/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ISRAEL PEREIRA LIMA, requereu a interdição de MANOEL PEREIRA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUIZA CARVALHO DE SOUZA move contra MANOEL DIAS DE SOUZA, Autos nº 10.039/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIZA CARVALHO DE SOUZA, requereu a interdição de MANOEL DIAS DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a

seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência vascular associada a seqüelas de AVC isquêmico, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA ALVES FONSECA move contra LUISA ALVES DE CARVALHO, Autos nº 9.051/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDA ALVES FONSECA, requereu a interdição de LUISA ALVES DE CARVALHO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência mental senil, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. SONIA CARDOSO DOS SANTOS move contra MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Autos nº 2007.0010.1797-5/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. SONIA CARDOSO DOS SANTOS, requereu a interdição de MARIA NEIDE CARDOSO DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de Grau Severo, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ADELAIDE PINTO CERQUEIRA move contra RELMY CASSIA CERQUEIRA NUNES, Autos nº 10.453/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ADELAIDE PINTO CERQUEIRA, requereu a interdição de RELMY CASSIA CERQUEIRA NUNES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de junho de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ONEIDE ALVES DE SOUZA move contra JAQUELINE ALVES DE SOUZA, Autos nº 9.372/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como oligofrenia descrito sob o C.I.D. F.7.1, conforme laudo de fls. 44/45, e está incapacitada para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JAQUELINE ALVES DE SOUZA, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, ONEIDE ALVES DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA move contra FLÁVIO JÚNIOR DE SOUZA, Autos nº 8.739/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como Deficiência Mental descrito sob o C.I.D.X F 73, conforme laudo de fls. 59/61, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FLAVIO JUNIOR DE SOUZA, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta

Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANA LUCIA LINO DE ARAÚJO CAMARA move contra BENJAMIM LINO DE ARAÚJO, Autos nº 2007.10.8503-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANA LÚCIA LINO DE ARAÚJO CAMARA, requereu a interdição de BENJAMIM LINO DE ARAÚJO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de síndrome de down, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DILMA LOPES VELEDA PEREIRA move contra LUIZA PINHEIRO XAVIER, Autos nº 7.078/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como ESQUIZOFRENIA descrito sob o C.I.D. F.20.9, conforme laudo de fls. 47/48, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZA PINHEIRO XAVIER, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima Sra. DILMA LOPES VELEDA PEREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA EUNICE ARAÚJO DA SILVA BARROS move contra RAIMUNDA BONFIM ARAÚJO BARROS, Autos nº 2007.9.9654-6/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA EUNICE ARAÚJO DA SILVA BARROS, requereu a interdição de RAIMUNDA BONFIM ARAÚJO BARROS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de deficiência mental moderada, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a

interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ABIDAN LIMA BEZERRA move contra BONFIM ABREU DA SILVA, Autos nº 10.043/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ABIDAN LIMA BEZERRA, requereu a interdição de BONFIM ABREU DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de SINDROME DE DOWN, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. DEUSIMAR LIMA RIBEIRO move contra MAURA FERNANDES GUEDES, Autos nº 10.551/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DEUSIMAR LIMA RIBEIRO, requereu a CURATELA de MAURA FERNANDES GUEDES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Doença de Huntington, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ROMILDA DAS GRAÇAS PIRES move contra MARIA APARECIDA PIRES, Autos nº 9.614/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ROMILDA DAS GRAÇAS PIRES, requereu a interdição de MARIA APARECIDA PIRES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A

parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de grau moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de junho de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA move contra ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Autos nº 10.017/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "... DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portadora de deficiência diagnosticada como síndrome pós concussional CID F 07.2 e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, , concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe curador, em caráter definitivo, o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei., dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 24 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. LAURA RAMOS BEZERRA SOUSA move contra LENIRA BEZERRA DE SOUZA, Autos nº 5.667/01, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LAURA RAMOS BEZERRA SOUSA, requereu a interdição de LENIRA BEZERRA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Síndrome de Down, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA VIEIRA DA

SILVA move contra FRANCINETH VIEIRA DA SILVA SANTOS, Autos nº 10.407/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como OLIGOFRENIA descrito sob o C.I.D. F 7120.5, conforme laudo de fls. 36/37, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINETH VIEIRA DA SILVA SANTOS, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

PALMAS **2ª Vara Cível**

Boletim nº 77/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.4118-5/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Carlos Farone da Paz Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02 – Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2004.0000.5153-9/0

Requerente: Felipe Nauar Chaves e outros

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra

Advogado: Kellen C. Soares Pedreira do Vale – OAB/TO 1678

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido da litigância de má-fé. Condene o autor a pagar as custas remanescentes e os honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil, em R\$1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2004.0000.6018-0/0

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2102

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO 17.775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas remanescentes e honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil, em R\$1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0001.1123-0/0

Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado: Gustavo Lassance Cunha de Alencar-OAB/TO 2312

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas remanescentes e honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil, em R\$1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05 – Ação: Exibição de Documentos – 2005.0000.3467-5/0

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, diante do interesse manifesto da autora em conhecer do conteúdo do documento, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art.

269, I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2006.0003.9009-7/0

Requerente: Gil Reis Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação; ou para apresentar defesa, por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07 – Ação: Cancelamento de Protesto... – nº 2006.0007.3256-7/0

Requerente: Construtora Walli Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481/ Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

Requerido: José Maria de Matos Nunes

Advogado: Alex Hennemann – OAB/TO 2138 / Aloísio Bolwerk – OAB/TO 2568-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08 – Ação: Cautelar Inominada – 2006.0008.7571-6/0

Requerente: Wanderson Santos de Brito

Advogado: Kesley Matias Pirett – OAB/TO 1905

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2006.0009.2618-3/0

Requerente: Stephany Almeida Guimarães Carneiro de Albuquerque e outra

Advogado: Alex Ferreira de Moraes - OAB/MG 53.233

Requerido: Antônio Monteiro Moya e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10 – Ação: Declaratória... - 2007.0001.4709-3/0

Requerente: Joanhina Lopes Sampaio

Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11 – Ação: Monitoria – 2007.0005.9458-8/0

Requerente: Rede Mídia Ltda - ME

Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.3806-1/0

Requerente: Célia Cristiani Teixeira

Advogado: Lucioi Cunha Gomes - OAB/TO 1474

Requerido: Douglas Marcelo Alencar Schmitt

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4660-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerida: Maria Ronia Cardoso Teixeira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para reverter os valores (incontroversos) depositados em purgação da mora em conta indicada pelo requerente, não ocorrendo a rescisão contratual até o pagamento total dos encargos moratórios, permanecendo o bem descrito na inicial de posse do requerido. Condeno a parte requerente, com base no princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito que não é complexa. Expeça alvará judicial em nome da parte requerente para liberação da quantia depositada às fls. 29-30, 46, 78-79, 80-81, 82-83, 85-86 dos autos do processo apensado sob o nº 2007.0006.1995-5, exceto rendimentos. Com relação a estes aguarde-se iniciativa da parte requerente. Entendendo que os julgamentos de ações conexas devam ser simultâneos, como prevê o art. 105 do Código de Processo Civil, já tendo sido prolatada sentença nos autos da ação declaratória sob o nº 2007.0006.1995-5 apensados, em 23 de setembro de 2008, em audiência, evitando gerar nulidade insanável (JTACivSP84/377), o prazo para recurso, nas duas ações, passa a correr a partir da intimação desta decisão. Portanto, devem os conteúdos das duas sentenças serem considerados pelas partes. Determino que contador judicial, na forma exarada pelo digno magistrado, às fls. 37-44, dos autos apensados, sob o nº 2007.0006.1995-5, efetue o cálculo dos encargos de mora, considerando a data do depósito das prestações (fls. 29-30, 46, 78-79, 80-81, 82-83, 85-86) e considerando os rendimentos dos valores depositados, conforme doc. à fl 46 dos autos em apenso. Transitada em julgado, aguarde o réu para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0001.5589-2/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Marlon Clecio Martins Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, promoveu Ação de Busca e Apreensão em desfavor de MARLON CLÉCIO MARTINS RODRIGUES, ambos qualificados, pelas razões constantes na petição inicial. Verifica-se nos autos a folhas 32, o pedido de desistência do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação da parte requerida, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15 – Ação: Depósito – 2008.0001.6303-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Maria Aparecida Correia da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO, para dar baixa na restrição sobre o bem. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0002.0271-8/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Ana Célia Rodrigues Moura

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 40 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2008. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0005.3881-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Filomeno Nunes Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2008.0007.2173-1/0

Requerente: Gráfica e Editora Santo Expedito Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: AGE Comunicação Ltda - ME

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 27 a 28 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19 – Ação: Cobrança – 2008.0008.6384-6/0

Requerente: Pedro Imóveis Ltda

Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranata Del Rey Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Citem-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20 – Ação: Ordinária... - 2008.0008.6736-1/0

Requerente: Edvania Bezerra Nascimento Bonfim - ME
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a autora, mediante substituição por cópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21 – Ação: Cobrança – 2008.0009.1104-2/0

Requerente: Pedro Pereira de Arruda
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Tocantins Transportes e Logística Ltda e Maristela Marques Saraiva Borges
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 15:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso não se realize acordo na Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

22 – Ação: Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários Advocaticios – 2004.0000.7175-0/0

Exequente: Saldanha Dias Valadares Neto
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Executado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Luciana Faria Crisóstomo Pereira – OAB/GO 18.483
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

23 – Ação: Declaratória...- Cumprimento de Sentença – 2005.0001.0055-4/0

Requerente: Geraldo Lourenço de Souza Neto
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Unimed palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

24 – Ação: Cobrança – 2005.0003.6873-5/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242
Requerido: Domingos Rodrigues de Sousa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e intimação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

25– Ação: Cobrança - Execução de Honorários Advocaticios – 2005.0001.0358-8/0

Requerente/Executado: José Honório de Souza
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido/ Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086- B / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

26 – Ação: Busca e Apreensão – Execução dos Honorários – 2007.0008.0762-0/0

Requerente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Hosana Rosa Alves dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

27 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4502-2/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido(a): Raimundo Nonato da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

28 – Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.0181-0/0

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento da petição de folhas 50. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

29 – Ação: Monitoria – 2008.0002.0243-2/0

Requerente: MCM dos Santos (Compressortins)
Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 / Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento da petição de folhas 22. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

30 – Ação: Execução... – 2008.0005.3807-4/0

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME
Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641 -B
Requerido(a): Ronaldo Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 013/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: MARCO ANTONIO BOTEGA CARDOSO
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E JOSE DE SENA RABELO
Advogado: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO: "Defiro a produção de prova pericial, devendo ser oficiado o CREMESP para iniciar um perito para realização da perícia. As partes podem indicar assistentes técnicos se quiserem no prazo de cinco dias. Em cinco dias as partes poderão apresentar quesitos. Apresentado o laudo, fixarei os honorários. Palmas, 01/10/2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 134/02

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
Requerido: HOTEL Pousada dos Girassóis Ltda
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: " Face à extinção do prazo solicitado, falem as partes no prazo de cinco dias, inclusive para dizer se o acordo foi ou não cumprido. Palmas, 02 de outubro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 443/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA
Advogado: ANTONIO REIS CALÇADO JÚNIOR
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERV. DOS BANCOS S/A
Advogado: ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA,
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o retorno dos autos à esta instancia singela, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento, redesigno audiência para a tentativa de conciliação ou, restando esta frustrada, deferimento de provas e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/04/2009, às 15:30 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 469/03

Ação: REVISÃO DE CONTRATO
Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
Requerido: COOPERCRED- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PALMAS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: " Nos termos do art. 267, § 1º do CPC, intime-se o autor pessoalmente para dizer, no prazo fatal e improrrogável de 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 744/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EDVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO, HELIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 10/03/2009, às 14:00 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 750/03

Ação: MONITÓRIA
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: JOSUE VEIGA RODRIGUES LTDA E OSVANI COQUI RODRIGUES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de setembro de 2008 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 791/03 (apensos autos nº 980/03)

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MARCOS AURÉLIO A. BORGES E JOSE WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: AROLDO FERNANDES GUIMARÃES

Advogado: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/06/2009, às 17:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 1015/03

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: OSVALDO DE ARAUJO COSTA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Requerido: JOSER CARLOS FARIA

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: " (...) Com efeito, demonstra total desinteresse na solução da presente lide, acarretando a extinção anômala da ação por força da ausência de impulso oficial capaz de permitir o exercício regular do direito de agir. Dito isto, em faço do autor não promover prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC. Revogo a liminar de fls. 28/29 dos autos apenso nº 1197/03. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem os autos. PRI. Palmas, 02 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 1120/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: POSTO TUCUNARÉ LTDA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/06/2009, às 16:40 h. Por conseguinte, reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 1215/03

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OLÍVIO FREANCISCO DOS SANTOS

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO AGRA FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Dito isto, indefiro a inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, I c/c 295, I, ambos do CPC. PRI. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 1223/03

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ALUZANIR BANDEIRA BRITO ALMEIDA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/06/2009, às 16:00 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2004.0067-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO

Advogado: SUELI MOLEIRO-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

Autos nº 2004.2836-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRO

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 90, apenas advertindo ao autor que no mesmo prazo deverá recolher as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do feito. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2004.0643-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELMA BORGES DOS SANTOS

Advogado: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará, em favor do patrono da requerida, para levantamento dos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil (fls. 169)...O autor deverá efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 17 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2004.8373-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: TANILA MASCARENHAS A. D. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivo de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 104/113). Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.4013-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARINA COSTA FREGONESI E OUTRA

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/06/2009, às 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 26 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.5080-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: MARIA LUIZA FONSECA ALENCAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. Intime-se a requerida pessoalmente acerca da presente sentença. PRI. Palmas, 26 de setembro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.1.1030-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES, PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: CARLOS KLEYBER Q. LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pela petição de fls. 35 vê-se que o autor afirma textualmente que o requerido quitou, extrajudicialmente, todo o débito pendente, relativo aos presentes autos, junto ao Banco autor, razão porque a extinção do processo dar-se-á com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II e III do CPC. Sem custas, nem honorários porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 26 de setembro de 2008. PRI. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.1.2312-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ROSIRENE MEDEIROS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 67. Palmas, 09 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.1.8471-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ORLANDO DA SILVA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Advogado: TANILA MASCARENHAS A. D. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivo de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 105/117). Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2005.2.1731-1

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA FATIMA BOTEGA CARDOSO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: CLARO AMERICEL

Advogado: MAURO RIBAS

INTIMAÇÃO: " (...) Insisto, ainda, aqui no Estado do Tocantins o preparo recursal pode ser feito mediante a utilização de qualquer caixa eletrônico até as 22 h, e isso lança por terra quaisquer dos argumentos expostos pelo embargante, pois nesse caso o expediente bancário não constitui qualquer óbice ao preparo do recurso. O apelante, inclusive, fez uso desse instrumento. Pelo exposto, conheço dos embargos, por próprios e tempestivos, todavia, no mérito, nego provimento pelos motivos já declinados. PRI. Palmas, 13 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.2.3671-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: " Presente o advogado do requerido. Ausente o autor, apesar de regularmente intimado, conforme fls. 122. O feito demanda provas para o julgamento justo da lide, razão pela determino audiência de instrução e defiro em favor da requerida o depoimento pessoal do autor; e em favor do autor, defiro as provas testemunhal e documental, se porventura desejar produzir. Determino à requerida que, se ainda dispuser, faça juntar aos autos o cartão de autógrafo e a cópia dos cheques cobrados. Designo audiência para o dia 15 de abril de 2009, às 14:30 h. Intimo o autor pessoalmente primeiro para recolher as custas e taxas, conforme já determinado às fls. 40, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Em segundo lugar, recolhendo as custas e taxas, cientifique-o que deverá prestar depoimento pessoal e não comparecendo, ou comparecendo, negando-se a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão. O rol de testemunha deverá ser juntado no prazo fatal de 10 dias. Nada mais para constar."

Autos nº 2005.2.3676-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: SILVANA AVERSA MARTINELLI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 29 verso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2005.2.3690-1

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA E SEVERINA RAMOS CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 90/94). Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2006.3.4910-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS, KEILA MARCIA ROSAL

INTIMAÇÃO: "Presentes o preposto do requerido, acompanhado pela sua advogada. Ausente a autora, bem como seu patrono. Compulsando os autos, verifico que a autora não foi intimada pessoalmente para comparecer a esta audiência a fim de prestar seu depoimento pessoal. Tal situação que me obriga a redesignar a referida para data posterior, que ora fixo para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Determino ao cartório que providencie a intimação pessoal de ambas as partes a fim de que compareçam à audiência supra designada para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão sobre a matéria fática. Nada mais para constar."

Autos nº 2006.4.5243-2 (APENSOS AUTOS Nº 2006.3.3545-2)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: A.B. LEAL ME

Advogado: MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contra-razões, deixou transcorrer in albis o prazo, sem a sua apresentação. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 26 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2006.5.0985-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: GUILHERME VAZ BURNS

Advogado: FRANCISCO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa da requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com observância do art. 3º, § 5º do Dec. 911/96 que dispõe, " a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses"(STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 300,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem. Fica extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2006.8.5029-2

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: EGLY LUCNA SANTOS

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: HUMBERTO PERGOLA FILHO E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entablaram um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 19 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.1.4711-5

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOVACI ALVES AMORIM

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, embora regularmente intimado para apresentar contra-razões, deixou transcorrer in albis o prazo, sem a sua apresentação. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 26 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2007.3.6532-5

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado: JOSIRAN B. BEZERRA

INTIMAÇÃO: " Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 121/122. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.4.6803-5

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: PAULA GARCIA DE DEUS SOUZA FRANÇA

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, conheço dos embargos e JULGO PROCEDENTES os seus pedidos. Confirmando a tutela antecipada de fl. 23 verso. Por conseguinte, condeno o embargado às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00 levando em consideração os critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. PRI. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2007.5.0088-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes autora e ré, e por conseguinte, a inexigibilidade do débito apontado na exordial. Condeno a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação, considerando os termos do art. 21 do CPC. Juros e correção monetária a partir da sentença. Correção pelo INPC. Palmas, 19 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.6.1828-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: HSBC VIDA PREVIDENCIA S/A

Advogado: MARCIA CAETANO ARAUJO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo, todavia, somente no efeito devolutivo nos termos do art. 520, II do CPC. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 154/157). Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.6.1830-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo, todavia, somente no efeito devolutivo nos termos do art. 520, II do CPC. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 154/157). Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.6.1830-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Intime-se a apelante para que deposite os valores na conta indicada nas fls. 186. Palmas, 01 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.7.0479-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com observância do art. 3º, § 5º do Dec. 911/96 que dispõe, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem. Fica extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2007.7.4445-8
 Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: KLEBER BUCAR BARREIRA
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Requerido: RECAPAGEM PALMENSE LTDA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
 INTIMAÇÃO: "Face à petição de fls. 99/100, entendo prudente a redesignação de audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/11/08, às 16h 10. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Dito isso, retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Palmas, 22 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9031-6
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: OTACILIO MOREIRA
 Advogado: SUELI MOLEIRO
 Requerido: CREDICAR BANCO S/A E BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 INTIMAÇÃO: "(...) Redesigno audiência para o dia 13 de fevereiro de 2009, às 14:30 h (...)"

Autos nº 2008.9053-7
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO (CEULP-ULBRA)
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo, todavia, somente no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII do CPC. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 130/144). Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9164-9
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 09/06/2009, às 14:00 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9223-8
 Ação: DESPEJO
 Requerente: GRISON E CIA LTDA-ME
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido: JOÃO DE PAULA INÁCIO
 Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES
 INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 14 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.6061-6
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANDRÉ LUIZ MARITNS DE CASTRO
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Requerido: BANCO PANAMERICANCO S/A
 Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELO, ANNETE RIVEIROS
 INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 18 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.6070-5
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SAMYRA MARTINS DE CASTRO
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A (BRT CELULAR BRASILIA)
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos. Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os

requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. A empresa requerida/recorrida apresentou contra-razões às fls. 104/106. Pela requerida: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo o recurso, tal qual o interposto pelo autor, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 90/101. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.6359-3
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ARNALDO LOUZEIRA CUNHA
 Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 Requerido: CELTINS
 Advogado: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/11/2008, às 15:30 h. Por conseguinte, reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 13 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.1.6638-0
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO
 Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS, ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
 Requerido: MC SERVIÇOS LTDA E HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/11/2008, às 14:40 h. Por conseguinte, reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.2.0374-9
 Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Requerente: ROBERTO SASS
 Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA
 Requerido: CERAMICA MILENIUM LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência, determinando a ineficácia da medida concedida à fl. 16/19. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condene em honorários advocatícios, tendo em vista que a requerida, embora regulamento citada, deixou de apresentar contestação. Oficie-se ao Cartório de Protestos desta Capital para que tome conhecimento da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 22 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.2.0521-0
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA
 Advogado: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo, o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 60/66). Palmas, 10 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2008.2.7960-5
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: RICARDO BRASILINO SARAIVA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA, MARCELO DE SOUZA TOLEDO
 INTIMAÇÃO: " Presente o advogado da requerente. Ausente a requerida e o seu advogado, embora regularmente intimados. O feito necessita de instrução para julgamento justo da lide. Ponto controvertido: a) o requerente solicitou o cancelamento da linha telefônica? Defiro as seguintes provas: depoimento pessoal de ambas as partes que deverão ser intimadas para depor com a advertência de que não comparecendo será aplicada a pena de confissão. Defiro, ainda a produção de prova testemunhal, ale de documentos novos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 14:30 hs. Desde já advirto a requerida que indique alguém para depor que tenha conhecimento das questões discutidas na lide. Rol de testemunha que devem ser juntados no prazo Máximo de 10 dias, sob pena de preclusão. Publique-se."

Autos nº 2008.2.8845-0
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: BRASÍLIO RUFONI
 Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
 Requerido: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
 Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: " (...) Portanto, a interposição de qualquer outra espécie de oposição às pretensões da parte requerida que não os embargos, configura erro grosseiro dever ser repelida, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade no presente caso.(...) Sendo assim, INDEFIRO A CONSTEÇÃO de fls. 27/29, tendo em vista ser a via absolutamente inadequada para o pleito. Palmas, 23 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2008.4.6469-0
 Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
 Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Requerido: SERGIO GARCIA SILVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Cite-se o requerido, via AR, no endereço indicado às fls. 131 para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda (...) audiência de conciliação que desde já

designo 02/06/2009, às 14:40 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 26 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.4.7282-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA AMARAL BRITO

Requerido: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, impõe-se reconhecer a ilegalidade da acumulação da aplicação da comissão com multa, juros moratórios e correção monetária devendo sua incidência ser efetuada, repita-se, nos termos enfocados pelo STJ excluindo-se quais quer outros encargos. Ante o exposto, com base no art. 51, IV do CDC excluo a cobrança cumulada de multa, juros moratórios e correção monetária quanto ao contrato acordado entre as partes, mantendo-se, no entanto, a cobrança de comissão de permanência de forma isolada. Apresente, portanto, a autora o valor reajustado de acordo com essa diretriz, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de não o fazendo, determinar a devolução do veículo sem a prvia purga da mora remanescentes. Palmas, 14 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.5.1491-4

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: ENOCH MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: ANDRÉ LUIZ DONZELI

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/02/2009, às 16:00 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.5.2351-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Dessa forma, tendo a presente ação sido proposta em 02 de junho do corrente ano, só me resta, nos termos do que determina o art. 219, § 5º do CPC, reconhecer, ex officio, a prescrição do título que embasa a presente ação monitoria, com fundamento legal no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002 e declarar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Decorrido o prazo para recurso, sem apresentação deste, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.7.3614-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: BARROS E MOREIRA LTDA E RONAN PINHEIRO BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pela petição de fls. 39 depreende-se textualmente que os requeridos purgaram a mora junto ao Banco autor, razão porque a extinção do processo dar-se-á com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após, as formalidades, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.6.5792-8

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS E TRATORES

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: MAPARTS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIA AUTOMOTIVOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo lega e improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Palmas, 15 de agosto de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.6.6855-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NILSON CRUZ DA SILVA E OUTRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CELTINS – CIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 04/11/2008, às 14 h. Por conseguinte, reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.7.3510-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Revogo o despacho de fls. 29, tendo em vista às considerações de fls. 30/34. Sendo assim, designo ,desde já, audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 13/05/2009, às 15:20 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 22 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.7.4079-5

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANDRÉ RICARDO DOWNAR

Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: LUCIANE MELCHIOR DOS REIS E ADEMIR SOUZA MEDEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Na presente decisão foram observados as regras de transição previstas no art. 2.028 e o prazo prescricional da ação monitoria com base no art. 206, § 5º, I, do Novo Código Civil, contados a partir da expiração do prazo de apresentação das cartulas, que é de 30 (trinta) dias, mais 06 (seis) meses que dispõe o credor para a execução (art. 59 da Lei nº 7.357/85). Por tais fundamentos, encontrou-se expirado o prazo da propositura da presente ação monitoria. Sendo assim, com escora no art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, mantenho a presente decisão incólume. Passo ao exame do juízo de admissibilidade. O recurso é próprio e tempestivo. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão porque desnecessário o preparo recursal. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isso posto, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça. Palmas, 13 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.1538-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES

Requerido: CLEIA CASTRO SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.1899-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor, ficando extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.1916-2

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "(...) Presentes os requisitos do art. 475-O, § 3º, do CPC, INTIME-SE a empresa executada, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 16.708,62, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (475-J, CPC) (...). Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.2364-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE CURADO BARBOSA

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Requerido: EDINHO PAULINO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) A superveniência da Emenda obriga este magistrado a declinar da competência posto que, agora, não resta mais dúvida acerca da competência da justiça especializada para o conhecimento e julgamento da presente demanda. (...) Dessa forma, em se tratando de competência material, e portanto absoluta, declino, de ofício, da competência, para que estes autos sejam enviados à Justiça do Trabalho de primeiro grau. Intimem-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.6381-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: M.A PAIXÃO DE GOIS ME

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars para determinar seja oficiado o SPC-Serviço de Proteção ao Crédito e o Serasa a fim de que suspenda a inscrição do nome da requerente dos seus cadastros, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 18/02/2009, às 14:00 h (...) Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.6400-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEUSLILIAN MARTINS RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Requerido: TRANSPORTADORA SABINO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Dessa forma, in casu, só me resta, nos termos do art. 219, § 5º do CPC, reconhecer, ex officio, a prescrição extintiva que embasa a presente Ação Indenizatória, com fundamento legal no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil de 2002 e declarar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Decorrido o prazo para recurso sem apresentação deste, arquivem-se os autos. Intime-se o autor, via DJ. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.6679-9

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: PRESIDENTE DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SIMED/TO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) A prevenção havida na presente situação torna esse Juízo da 5ª Vara Cível incompetente para a apreciação da Notificação Judicial, a considerar que a decisão proferida em primeiro lugar nos autos com este conexos se deu pelo Juízo da 1ª Vara Cível, na data de 16/09/2008. Face ao exposto, com base nos arts. 103 e 106 do CPC, determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as homenagens de praxe. Palmas, 13 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.6779-5

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ANDRÉ RICARDO DOWNAR
 Advogado: CLEO FELDKIRCHER
 Requerido: FERNANDO CARNEIRO MUNIZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Dessa forma, tendo ação sido proposta em 06 de outubro do corrente ano, só me resta, nos termos do que determina o art. 219, § 5º do CPC, reconhecer, ex officio, a prescrição do título que embasa a presente ação executiva, com fundamento legal no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002 e declarar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Decorrido o prazo para recurso sem apresentação deste, arquivem-se os autos. Intime-se o autor, via DJ. Palmas, 09 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.8955-1

Ação: COBRANÇA
 Requerente: RILMAR GOMES DE SOUZA - ME
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: ESTRELA GUIA CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 19/02/2009, às 15:20 h (...). Palmas, 14 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.9118-1

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO TOCANTINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da pessoa, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação a Justiça do Trabalho. Intime-se o autor desta decisão. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.8.9357-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LUCIANE COSTA E SILVA
 Advogado: LANNA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: SAMOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars para determinar sejam oficiados o SERASA, SPC E CCF a fim de que cancelem a inscrição do nome da autora dos seus cadastros, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 19/02/2009, às 14:00 h (...) Palmas, 14 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9.1134-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LEANIRA ALMEIDA DE SOUSA
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-SANEATINS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o benefício da gratuidade, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/03/2009, às 14:40 h (...). Palmas, 14 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2008.9783-3

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: JUVENAL KALYBER
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais forma devidamente recolhidas. Recebo, o recurso apenas no efeito devolutivo, face à dicção do art. 520, IV do CPC. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões (fls. 365/362). Remetam-se ainda àquele Tribunal os autos de Ação Cautelar nº 2008.0007.8681-7/0. Palmas, 09 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

Autos nº 2008.2.4115-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Cite-se o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2009, às 16:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 18 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito". E, bem como para promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Autos nº 2008.7.8681-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DIRETORIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Nesta data o recurso daquela ação foi recebido com efeito meramente devolutivo, face o que determina o art. 520, IV do CPC. Uma vez que já foi apreciado o efeito do recurso apresentado na Cautelar nº 2008.0000.9783-3/0, em momento derradeiro nesta primeira instância, tenho por prejudicado o pedido apresentado na presente cautelar, razão pela qual julgo-a extinta, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 09 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o acusado ORLEY MARTINS VILANOVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Açailândia-MA, nascido aos 30 de junho de 1981, filho de Luiz Soares Vilanova e de Maria José Soares Vilanova, residia na ARNO 32, QI-25, AI-25, Lote 03, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º 1398/2002, em que a Justiça Pública move em desfavor do mesmo, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c o artigo 14, Inciso II, e artigo 71, caput, todos do Código Penal, na qual foi condenado a uma pena de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, ... Condeno-o, ainda, a uma pena pecuniária de 80 (oitenta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também ao pagamento das custas processuais, ...fixo ao réu o regime aberto, ... substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos a seguir.

AUTOS: 2008.0001.6361-5 – Ação Penal.

Réus: Luziomar Souza da Silva e outro.
 Advogados do acusado: Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674 / Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB/TO 2674.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos a seguir.

AUTOS: 2008.0000.7257-1 – Ação Penal.

Réu: Ailton Santos da Silva.
 Advogado do acusado: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar as alegações finais em forma de memoriais

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL****1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº : 2007.0008.8264-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequeute: NÁGILA CAMPELO SIMAS
 Adv.: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: R. C. S.

2º) - Autos nº : 2007.0008.4153-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: L. V. C. DE S.
 Adv.: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: Espólio de G. P. H.

3º) - Autos nº : 2006.0009.6125-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequentes: LARISSA BRUNA PIRES POLICARPO e ANA CRISTINA PIRES POLICARPO
 Adv.: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: R. A. DE J.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 23 de outubro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

CITA ROGÉRIO MARCELINO DE JESUS, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos nº 2008.0008.5981-4/0, que lhe move Francisco Divino Fernandes., bem como, comparecer à audiência de justificação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 16h00min, a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de outubro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02

INTIMA LUCINETE PATRICIA QUEIROZ LUCENA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Autos nº 2005.0000.3887-5/0, que lhe move Aderaldo Ferreira Gomes, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2008, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de outubro de 2008.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 03

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0006.6783-4/0, requerida por Edison Pereira da Silva, em face de ANTÔNIA MARIA DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIA MARIA DA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador da interditanda o Sr. Edison Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV. I, Qd. 129 A, Lt-10, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 14 e vº dos autos supra, datada de 13 de outubro de 2008, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. De fato, a documentação carreada para os autos e o exame da interditanda não se enquadra naqueles casos previstos no art. 1767 do Código Civil que impõe a nomeação de curador as pessoas portadoras de deficiência mental, entretanto, não restam dúvidas de que encontra-se impossibilitada de exercer plenamente os atos da vida civil em razão da enfermidade de que foi acometida. O pedido no caso deveria versar sobre sua curatela especial e não interdição, entretanto, face ao princípio da economia processual deve ser analisado a fim de atender ao reclame posto em Juízo. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado à impugnação do pedido. Contudo verifico desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, com amparo no que dispõe o art. 1780do CC, defiro o pedido a fim de nomear Curador Especial a ANTÔNIA MARIA DA SILVA, brasileira, divorciada, natural de Anápolis - GO, filha de Geraldo Adão Machado e Avelina Augusta de Moraes, enquanto durar as condições que ensejaram o pedido, ao seu filho Edison Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 434.176.041-68 e RG nº 1265214 SSP/MA, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela nomeado no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca de Anápolis - GO. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2008. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de outubro de 2008.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 63/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2007.0010.1413-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO EM NOME DE DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO

Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

DESPACHO: Determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão de nascimento em seu nome. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten - Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0002.3804-6/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: PAULO HENRIQUE WIESSE TEIXEIRA

Advogado: MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten - Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0001.8353-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TAM- LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

DESPACHO: Ante o exposto, defiro o pedido de caução e determino que o mesmo seja reduzido a termo. A seguir, intime-se o requerido o Requerido para que o mesmo suspenda a inscrição na dívida ativa em relação à autuação indicada na petição inicial, salvo se houver justificada e fundamentada impugnação do valor oferecido a título de caução. Palmas - TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten - Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 867/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriado: MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

FINALIDADE: Fica o expropriante intimado para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários profissionais, depositando o valor ofertado ou impugnando-o, conforme despacho de fls.74.

Autos nº 2008.0004.7222-7/0

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: TRANSPORTADORA LAGOINHA

Advogado: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten - Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0003.4337-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RENATA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten - Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0000.8913-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JEROCI DA COSTA GUIDA

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0003.2369-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

Advogado: JOSÉ ÁTILA SE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a prova documental que pretende produzir. (...) Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0009.2315-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AVALDO MARTINS SALES

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: PRESIDENTE COMISSÃO SELEÇÃO CURSO DE HAB DE CABOS DA PM CHC/2008

SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por cosequinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I., do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0003.8723-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JEFFERSON MAGNO GARCIA TEIXEIRA

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0006.3907-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADEMAR UCHOA MANEDES JUNIOR

Advogado: LUÍS ANTONIO BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0003.8377-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANDRE WETMANN

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0008.8345-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

FINALIDADE: Fica o executado intimado para assinar o termo de caução, em cinco dias.

Autos nº 2007.0008.8324-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

FINALIDADE: Fica o executado intimado para assinar o termo de caução, em cinco dias.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos 2007.0006.4675-8/0

Ação Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamentos Mercantil

Advogado (a): Haika M. Amaral Brito.

Requerido: Robertinho Soares Pereira

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

DESPACHO: "Intime-se o requerido para dizer se concorda ou não com o pedido de extinção do processo, de fl. 75, vez que foi apresentada contestação, não podendo, por isso, ser deferido o pedido unilateral, em obediência ao art. 267, § 4º do CPC. Cumpra-se".

2. Autos 645/05

Ação Conversão de Separação em Divorcio

Requerente: S. M. S.

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: H. G. N.

Advogado/Curador: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

SENTENÇA: "... Julgo procedente o pedido inicial de conversão da separação judicial em divórcio para decretar o divórcio e, em consequência, a dissolução do casamento de S. M. S e H. G. N. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$200,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem revertidos ao Fundo da Defensoria Pública-DUNDEP, que deverão ser depositados na conta 81072-X, Banco do Brasil, Ag. 3615-3. P. R. I. cumpra-se. PLS., 15/10/08.MFRNeto- Juiz Substituto".

3. Autos 2008.0008.3660-1/0

Ação Aposentadoria por idade como trabalhador rural

Requerente: João Florêncio da Silva

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado (a): ainda não constituído

DESPACHO: " Intime-se o requerente para especificar se pretende lhe seja deferida a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural ou de tempo de contribuição por ser servidor público. PLS.15/10/08.MFRNeto-Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

4. Autos 066/06

Ação Revisão Contratual com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Cleide Barbosa Neres

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls 02/10/08. MFRNeto- Juiz Substituto".

5. Autos nº 2007.0006.4678-2/0
Ação Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinolia Dias dos Reis
Requerido: Marcos João Rodrigues
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Fica advogada da parte autora intimada para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 264,21, devendo ser emitido DARE para pagamento e enviar comprovante de pagamento a este Juízo".

6. Autos nº 2007.0010.6895-2/0
Ação Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinolia Dias dos Reis
Requerido: José Ferreira de Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Fica advogada da parte autora intimada para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 70,60, devendo ser emitido DARE para pagamento e enviar comprovante de pagamento a este Juízo".

7. Autos nº 2008.0001.5233-8/0
Ação Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabiano Ferraci Lenci
Requerido: Elton José da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Fica advogado da parte autora intimada para pagar as custas processuais finais, no valor de R\$ 126,58, devendo ser emitido DARE para pagamento e enviar comprovante de pagamento a este Juízo".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-Autos nº 039/04
Natureza: Art. 306 da Lei 9.503/97, c/c art. 331, na orma do art. 69 ambos do CP
Acusado: José Pereira dos Santos
Vítima: Justiça Pública
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes
DESPACHO: Intime-se o réu, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta escrita à acusação em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e art. 396-A, ambos do CPP, em sua nova redação.

02-Autos nº 02
Natureza: Art. 12 da Lei nº 10.826/03
Acusado: Gilberto Real de Souza
Vítima: Ordem Pública
Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar
SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do aturo do fato acima mencionado, o que faço com fundamento no art. 107, inc. III do CP, diante da ocorrência da abolição criminis.

03-Autos nº 294/01
Natureza: Art. 121, c/c art. 14, II do CP
Acusado: Rubens Francisco Silva de Almeida
Vítima: Rogério Gonçalves da Silva
Advogada: Dra Maria Páscoa Ramos Lopes
DESPACHO: Intimes se a defesa, nos termos do art. 422 do CPP, em sua redação atual

04-Autos nº 2008.0005.9267-2
Natureza: Execução
Reeducando: Adão Alves de Oliveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
DESPACHO: Ouça o sentenciado sobre Ofício de fl.s retro

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-Autos nº : 2008.0004.8961-8
Natureza: T.C.O
Autor do Fato: Elivan Pereira da Silva
Vítima: Antonio Pereira da Silva e outros
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira
SENTENÇA: ISTO POSTO, e com fulcro no artigo 107, incs. IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato..

02-Autos nº : 2007.0009.1343-8
Natureza: T. C.O
Autor do Fato: Maxillian de Andrade
Vítima: Ordem Pública
Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar
SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 13 e, aplicando analogicamente o art. 84, § único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato MAXILLIAN DE ANDRADE, já qualificado nos autos, considerando que

este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada.

03 -Autos nº : 03/06
Natureza: Ameaça.
Acusado: Antônio Soares Gomes
Vítima Severino Coelho dos Santos Neto
Advogado: Dr . Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO SOARES GOMES, o que faço com fundamento no art. 107, inc. IV do CP, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva

04 -Autos nº 2008.0001.5159-5
Natureza: T.C.O
Autor do Fato: Alécio Batista Teles
Vítima: Ordem Pública
Advogado: Dr . Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à fl. 13 e, aplicando analogicamente o art. 84, § único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ALECIO BATISTA TELES, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente edital ficam devidamente INTIMADO o autor, MURILO JUSTINO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, natural de Miracema- TO, nascido aos 27 de janeiro de 1983, filho de Audair Justino da Silva e Alaídes Pinheiros da Silva, nos autos de Ação Penal Nº 2007.0003.5001-8, incurso nos artigos 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, que o Ministério Público move em desfavor do acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo do despacho de fls. 99, bem como, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam o réu advertido que caso não seja apresentada resposta no prazo legal, lhe será nomeado defensor para oferecê-la, e para patrocinar sua defesa, para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento. Nos termos do artigo 396 conforme alteração efetivado pela lei 11.719/2008.

DESPACHO: ' ...Vistos Determino a intimação do réu Murilo Justino Pinheiro, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei nº 11.719/08.

Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.. Intime-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 22 de Outubro de 2008. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

PONTE ALTA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dr.ª Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza Substituta nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.3103-6/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de DIVINO MOREIRA MARQUES, o qual tem como vítima Jaime Jean de Lima, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu DIVINO MOREIRA MARQUES, brasileiro, casado, motorista, filho de Pedro Moreira e Júlia Nonório Marques, natural de Rialma-GO, residente em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto e no mais que dos autos constam, PRONUNCIO o acusado DIVINO MOREIRA MARQUES como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, por tratar-se de crime cujo julgamento é de competência do Tribunal de Júri. Tendo em vista estar o acusado em lugar incerto e não sabido, recomendo sua prisão para que então, se possa dar continuidade a feito com o final julgamento pelo Júri Popular. Expeça-se mandado de prisão enviando-se-o às Delegacias de Polícia desta Comarca, à Delegacia de vigilância e capturas de Palmas-TO, à Delegacia de vigilância e capturas de Goiânia, Rio Verde e Goianorte, prováveis locais onde pode se encontrado o réu. P.R.I. Ponte Alta do TO, em 02.12.94, PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2009**

O Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no art. 426 da Lei nº 11.689/2008, foram alistados na LISTA DEFINITIVA DE JURADOS para o ano de 2009 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1- Adriano Lopes Nogueira, funcionário público, residente na Rua Bernardo Sayão; centro, nesta cidade;
- 2- Adriano Pereira Nascimento, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 3- Afonso Tavares Santos, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 4- Ailton Tavares dos Santos, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 5- Aldenora Gomes da Silva, brasileira, professora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;
- 6- Alessandra Bispo Vitória Braga, brasileira, residente na Pça. Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;
- 7- Altair Vieira Curcino, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 8- Ana Raquel Rodrigues Lino, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 9- André Ribeiro Gouveia, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 – Vila Jacó – Nesta cidade;
- 10- Carla Cristina Macedo da Silva, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 11- Carlito Macedo da Silva, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta), nesta cidade;
- 12- Carlos Rogério Pereira Lima, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Av. BL Rodrigues, nesta cidade;
- 13- Carmelita Gomes dos Santos, brasileira, assistente administrativo residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 14- Claudia Virgíneo de Souza Caldeira, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 15- Cássio Rodrigues Barbosa, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;
- 16- Creuza Gomes dos Santos, brasileira, coordenadora de área, residente na Av. Tocantins, nesta cidade;
- 17- Diego Michell Costa Pinto, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Antônio Benvindo, 818, Centro, nesta cidade;
- 18- Domingos Pereira da Silva, brasileiro, assistente administrativo, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 19- Domingos Ramos de Souza, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 20- Edgar da Silva Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 21- Eliana Barbosa Sousa, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;
- 22- Eulina Barbosa Aguiar, brasileira, professora, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 23- Euvaldo Alves Machado, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade;
- 24- Eva Mendes Carvalho Teles, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 25- Geise Pereira Maciel, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;
- 26- Gerrom Pereira Torres Curcino, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 27- Gesiel Martins dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 28- Geudi Rodrigues Soares, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;
- 29- Gilberto da Mata Brito, funcionário público, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nesta cidade;
- 30- Gleyson Carvalho de Sousa, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 31- Hugo Carlos Parente, funcionário Público, casado, residente e domiciliado da Av. Goiás, nesta cidade;
- 32- Ildilene Alves Rodrigues Lino, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
- 33- Iracema Borges Lima, brasileira, divorciada, agricultora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;
- 34- Irasiano Alves Bezerra, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade;
- 35- Iris Arruda Alves, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.
- 36- Isélia Vieira Ramos, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 37- Jaires Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade;
- 38- Jairo Gomes Luz, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Av. Goiás, nesta cidade;
- 39- Jerônimo Pinheiro da F. Filho, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

- 40- Juniara Alves Nogueira, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;
- 41- Kátia Rosa Gomes, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade;
- 42- Leni Aguiar de Melo, brasileira, técnica em enfermagem, residente na Av. Goiás, nesta cidade;
- 43- Leônidas Alves de Amorim, brasileiro, coordenador de agricultura, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;
- 44- Luciana Bezerra dos Santos; brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 45- Luciano Fernandes, motorista, residente e domiciliado na Av. Goiás, Vila Jacó, nesta cidade;
- 46- Luso Aurélio Costa Castro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Av. Tocantins, Centro, nesta cidade;
- 47- Luzineide A. Moura, autônoma, solteira, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, s/nº, nesta cidade;
- 48- Maguivonete Ribeiro Pires, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;
- 49- Manoel da Conceição, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 50- Marcelo Lucena dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade;
- 51- Marcos Ferreira Xavier Santos, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 52- Maria de Fátima P. Carvalho, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro, nesta cidade;
- 53- Maria de Lourdes Mendes de Moraes, agente comunitário de saúde, separada, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues, nesta cidade;
- 54- Maria Gomes da Silva, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 55- Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade;
- 56- Maria Lúcia Pereira Moraes, brasileira, separada, atendente de supermercado, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 57- Mariano Rodrigues da Silva, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
- 58- Marília Carneiro dos Santos, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.
- 59- Mircileide Silva de Oliveira, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente no Assentamento Água Fria II, neste município;
- 60- Modestina Borges de Sousa, brasileira, técnico em enfermagem, residente na Rua 31 de Março, nesta cidade;
- 61- Nadja Lopes Reis, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 62- Nilton Martins Lima, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 63- Nilton Nonato da Costa, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 64- Orcimar Souza de Amorim, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade;
- 65- Ovídio Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
- 66- Paulo Alexandre Alves de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 67- Pedro da Silva Nunes, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
- 68- Rafael Rodrigues Nascimento, brasileiro, secretário da JSM, residente Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 69- Raimundo Silva Carneiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade;
- 70- Rangéria Pereira da Silva, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 71- Robson Curcino Lima, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 72- Rodolfo Antônio Leal Ferreira, autônomo, casado, residente e domiciliado na Vila Jacó, nesta cidade;
- 73- Rosilene Martins Louzeiro, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade;
- 74- Sérgio Paulo Barbosa Caldeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Tocantins, Centro, nesta cidade;
- 75- Silvan Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 76- Silvana Neres da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 77- Silvânia Gomes Teles, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
- 78- Sueli Alves Barbosa Leão, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;
- 79- Suiane Alves Sardinha, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
- 80- Valter Nogueira Gama, brasileiro, convivente, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
- 81- Vanésia Gomes Campos, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 82- Vilmar Pereira de Oliveira, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 83- Willian Rodrigues de Carvalho, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua Antônio Benvindo; nesta cidade;
- 84- Zeile Gomes dos Reis, brasileira, professora, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
- 85- Zilda Gomes da Silva, brasileiro, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

LEI Nº 11.689/2008

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2009

O Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto no art. 426 da Lei nº 11.689/2008, foram alistados na LISTA DEFINITIVA DE JURADOS para o ano de 2009 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1- Adriano Lopes Nogueira, funcionário público, residente na Rua Bernardo Sayão; centro, nesta cidade;
- 2- Adriano Pereira Nascimento, brasileiro, assistente administrativo, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
- 3- Afonso Tavares Santos, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente na Rua Nelson Louzeiro, nesta cidade;
- 4- Ailton Tavares dos Santos, brasileiro, separado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 5- Aldenora Gomes da Silva, brasileira, professora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;
- 6- Alessandra Bispo Vitória Braga, brasileira, residente na Pça. Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;
- 7- Altair Vieira Curcino, brasileira, solteira, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
- 8- Ana Raquel Rodrigues Lino, brasileira, assistente administrativo, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
- 9- André Ribeiro Gouveia, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua, 1.303 – Vila Jacó – Nesta cidade;
- 10- Carla Cristina Macedo da Silva, brasileira, assistente administrativo, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;

11- Carlito Macedo da Silva, brasileiro, residente na Vila Planalto (oficina de bicicleta), nesta cidade;

12- Carlos Rogério Pereira Lima, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Av. BL Rodrigues, nesta cidade;

13- Carmelita Gomes dos Santos, brasileira, assistente administrativo residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

14- Claudia Virgínia de Souza Caldeira, brasileira, enfermeira, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;

15- Cássio Rodrigues Barbosa, brasileiro, convivente, comerciante, residente no Setor Aeroporto, nesta cidade;

16- Creuza Gomes dos Santos, brasileira, coordenadora de área, residente na Av. Tocantins, nesta cidade;

17- Diego Michell Costa Pinto, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Antônio Benvindo, 818, Centro, nesta cidade;

18- Domingos Pereira da Silva, brasileiro, assistente administrativo, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;

19- Domingos Ramos de Souza, brasileiro, casado, atendente, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

20- Edgar da Silva Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

21- Eliana Barbosa Sousa, funcionária pública, solteira, residente e domiciliada na Av. Goiás, s/nº, nesta cidade;

22- Eulina Barbosa Aguiar, brasileira, professora, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

23- Euvaldo Alves Machado, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Vila Planalto, nesta cidade;

24- Eva Mendes Carvalho Teles, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

25- Geise Pereira Maciel, brasileira, professora, residente na Praça Frei Antônio de Ganges, nesta cidade;

26- Gerron Pereira Torres Curcino, brasileiro, convivente, ajudante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;

27- Gesiel Martins dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

28- Geudi Rodrigues Soares, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 26/05/1966, residente na Av. Beatriz Rodrigues Silva, s/n, nesta cidade;

29- Gilberto da Mata Brito, funcionário público, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nesta cidade;

30- Gleyson Carvalho de Sousa, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

31- Hugo Carlos Parente, funcionário Público, casado, residente e domiciliado na Av. Goiás, nesta cidade;

32- Ildilene Alves Rodrigues Lino, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;

33- Iracema Borges Lima, brasileira, divorciada, agricultora, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;

34- Irasiano Alves Bezerra, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, nesta cidade;

35- Iris Arruda Alves, professora, residente e domiciliada na Rua Antônio Benvindo, s/nº, nesta cidade.

36- Isélia Vieira Ramos, brasileira, casada, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

37- Jaíres Freitas da Silva, brasileiro, solteiro, residente na Av. Goiás, 1.509, Centro, nesta cidade;

38- Jairo Gomes Luz, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente na Av. Goiás, nesta cidade;

39- Jerônimo Pinheiro da F. Filho, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;

40- Juniara Alves Nogueira, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua 31 de Março, Centro, nesta cidade;

41- Kátia Rosa Gomes, brasileira, conselheiro tutelar, residente na Rua D. Tomázia, centro, nesta cidade;

42- Leni Aguiar de Melo, brasileira, técnica em enfermagem, residente na Av. Goiás, nesta cidade;

43- Leônidas Alves de Amorim, brasileiro, coordenador de agricultura, residente na Av. Beatriz Silva, nesta cidade;

44- Luciana Bezerra dos Santos, brasileira, auxiliar de consultório, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;

45- Luciano Fernandes, motorista, residente e domiciliado na Av. Goiás, Vila Jacó, nesta cidade;

46- Luso Aurélio Costa Castro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Av. Tocantins, Centro, nesta cidade;

47- Luzineide A. Moura, autônoma, solteira, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, s/nº, nesta cidade;

48- Maguivonete Ribeiro Pires, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Venceslina Mascarenhas, nesta cidade;

49- Manoel da Conceição, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

50- Marcelo Lucena dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça. Tiradentes, nesta cidade;

51- Marcos Ferreira Xavier Santos, brasileiro, solteiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;

52- Maria de Fátima P. Carvalho, brasileira, professora, residente na Av. Tocantins, centro, nesta cidade;

53- Maria de Lourdes Mendes de Moraes, agente comunitário de saúde, separada, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues, nesta cidade;

54- Maria Gomes da Silva, brasileira, casada, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

55- Maria Lúcia Gomes da Silva M. Xerente, brasileira, agente comunitário de saúde, Vila Planalto, nesta cidade;

56- Maria Lúcia Pereira Moraes, brasileira, separada, atendente de supermercado, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;

57- Mariano Rodrigues da Silva, brasileiro, coordenador de área, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
 58- Marília Carneiro dos Santos, brasileira, solteira, residente na Vila Planalto, nesta cidade.
 59- Mircileide Silva de Oliveira, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente no Assentamento Água Fria II, neste município;
 60- Modestina Borges de Sousa, brasileira, técnico em enfermagem, residente na Rua 31 de Março, nesta cidade;
 61- Nadja Lopes Reis, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
 62- Nilton Martins Lima, brasileiro, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
 63- Nilton Nonato da Costa, brasileiro, professor, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
 64- Orcimar Souza de Amorim, professor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Benvindo da Luz, nº. 1176, nesta cidade;
 65- Ovidio Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Antônio Benvindo, nesta cidade;
 66- Paulo Alexandre Alves de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
 67- Pedro da Silva Nunes, brasileiro, agente comunitário, residente na Rua 7 de Setembro, nesta cidade;
 68- Rafael Rodrigues Nascimento, brasileiro, secretário da JSM, residente Av. Goiás, centro, nesta cidade;
 69- Raimundo Silva Carneiro, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente na Rua D. Tomázia, nesta cidade;
 70- Rangéria Pereira da Silva, brasileira, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
 71- Robson Curcino Lima, brasileiro, solteiro, professor, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
 72- Rodolfo Antônio Leal Ferreira, autônomo, casado, residente e domiciliado na Vila Jacó, nesta cidade;
 73- Rosilene Martins Louzeiro, brasileira, professora, residente na Av. Nelson Louzeiro, centro, nesta cidade;
 74- Sérgio Paulo Barbosa Caldeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Tocantins, Centro, nesta cidade;
 75- Silvan Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Vila Planalto, nesta cidade;
 76- Silvana Neres da Silva, brasileira, agente comunitário de saúde, residente na Vila Jacó, nesta cidade;
 77- Silvânia Gomes Teles, brasileira, professora, residente na Av. Goiás, centro, nesta cidade;
 78- Sueli Alves Barbosa Leão, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Vencerlina Mascarenhas, nesta cidade;
 79- Suiane Alves Sardinha, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente na Rua Teodomiro Carneiro, nesta cidade;
 80- Valter Nogueira Gama, brasileiro, convivente, residente na Rua Jacinto Pereira, nesta cidade;
 81- Vanésia Gomes Campos, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Nelson Louzeiro, Centro, nesta cidade;
 82- Vilmar Pereira de Oliveira, brasileiro, agente comunitário de saúde, residente na Av. Nelson Louzeiro, nesta cidade;
 83- Willian Rodrigues de Carvalho, brasileiro, assistente administrativo, residente na Rua Antônio Benvindo; nesta cidade;
 84- Zeile Gomes dos Reis, brasileira, professora, residente na Rua João Caldeira, centro, nesta cidade;
 85- Zilda Gomes da Silva, brasileiro, casada, do lar, residente na Vila Jacó, nesta cidade;

LEI Nº 11.689/2008

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS LISTA PROVISÓRIA (ARTIGO 440 CPP)

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quanto o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem que, foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1. ALAÍDE CORDEIRO DE SOUSA, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 586, Wanderlândia/TO;
2. ALBA FERREIRA BRITO, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, nº 1157, Wanderlândia/TO;
3. ALDEÍDES GOMES ALVES, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 455, Wanderlândia/TO;
4. ALDELÍCIA PEREIRA DE SOUSA SILVA, Professora, residente na Rua Santos Dumont, nº 500, Wanderlândia/TO;
5. ALESSANDRA CAVALCANTE DA SILVA, Professora, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO;
6. ALESSANDRO SANTOS BÍLIO, Professor, residente na Praça Castelo Branco, nº 140, Wanderlândia/TO;
7. ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 394, Wanderlândia/TO;
8. ALMERINDA SUDRÉ DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Altino Lopes, nº 578, Wanderlândia/TO;
9. ALZIRENE CARREIRO SOBRINHO, Professora, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, s/nº, Wanderlândia/TO;
10. ANA PAULA RODRIGUES VALADARES, Gestora, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº 320, Wanderlândia/TO;
11. ANDRÉ PIRES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 1.588, Wanderlândia/TO;
12. ANDRÉIA DA SILVA BOTELHO, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 394, Wanderlândia/TO;
13. ANTONIA MARIA CARLOS WANDERLEI, Professora, residente na Rua dos Cardosos, s/nº. Wanderlândia/TO;
14. ANTONIA ROSÂNGELA PEREIRA ARAÚJO, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 554, Wanderlândia/TO;
15. ANTONIA SALES BOTELHO, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua dos Cardosos, nº 1386, Wanderlândia/TO;
16. ANTONIO PEREIRA LEAL, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 599, Wanderlândia/TO;
17. ANTONIO RODRIGUES COSTA, Auxiliar Administrativo, residente na Rua Marechal Rondon, nº 483, Wanderlândia/TO;
18. BENTA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, residente na Rua 7 de Setembro, nº 229, Wanderlândia/TO;

19. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Vigia, residente na Rua Santos Dumont, Wanderlândia/TO;

20. CARMEM CINIRA AGUIAR SIQUEIRA, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 330, Wanderlândia/TO;

21. CAROLINA DA SILVA BOTELHO, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, Wanderlândia/TO;

22. CÉLIA FERREIRA RIBEIRO, Professora, residente na Rua Gomes Calado, Wanderlândia/TO;

23. CELICE BARBOSA COSTA, Auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Pedro Freitas, nº 280, Wanderlândia/TO;

24. CIDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Professor, residente na Av. Sebastião Siqueira, Wanderlândia/TO;

25. CLÁUDIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 563, Wanderlândia/TO;

26. CLÉA TEIXEIRA GUIMARÃES, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, Wanderlândia/TO;

27. CLEIANE GOMES SILVA, residente na Rua 24 de Outubro, nº 521, Wanderlândia/TO;

28. CLEIDIOMAR SANTOS DE SOUSA, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon s/n, Wanderlândia/TO;

29. CLEONICE BARBOSA DE SOUSA, residente na Rua Gomes Calado, nº 659, Wanderlândia/TO;

30. CLEUDINI SOARES DA S. OLIVEIRA, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 108, Wanderlândia/TO;

31. CONCEIÇÃO DE MARIA L. BEZERRA, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 660, Wanderlândia/TO;

32. CREUZA SILVA SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Pedro Freitas, Wanderlândia/TO;

33. CRISPINIANO SANTOS DA COSTA, Vigia, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 249, Wanderlândia/TO;

34. CRISTIANA GEOFRE PAZ, residente na Rua Marechal Rondon, nº 387, Wanderlândia/TO;

35. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA, Professora, residente na Rua dos Cardosos, nº 1047, Wanderlândia/TO;

36. CRISTIANNY GEOFRE WANDERLEY, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, Wanderlândia/TO;

37. CRISTIANO BOTELHO PUPIM, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Gomes Calado, nº 529, Wanderlândia/TO;

38. CRISTIANY ALVES GUIMARÃES, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 413, Wanderlândia/TO;

39. DAISON HERNANI CAMARGO, Professor, Rua Aivaldo de Moraes, nº 50, Wanderlândia/TO;

40. DALZIZA DE JESUS DA SILVA, Auxiliar de serviços Gerais, residente na Rua São Jorge, nº 518, Wanderlândia/TO;

41. LUZENIR GOMES DA ROCHA, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 323, Wanderlândia/TO;

42. DEJANIRA FERREIRA RIBEIRO, Auxiliar Secretaria, residente na Rua Gomes Caldo, nº 950, Wanderlândia/TO;

43. DEUSINA RODRIGUES DOS SANTOS, Vigia, residente na Rua Gomes Calado, nº 720, Wanderlândia/TO;

44. DEUZIRAM PEREIRA DE SOUSA, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Pará, nº 144, Wanderlândia/TO;

45. DINÁ GOMES BARBOSA SILVA, residente na Rua Vereador Rafael, nº 67, Wanderlândia/TO;

46. DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Vigia, residente na Rua 24 de Outubro, nº 628, Wanderlândia/TO;

47. DULCE RODRIGUES DOS SANTOS, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 275, Wanderlândia/TO;

48. DURCE CABRAL REZENDE, residente na Av. João Oliveira. Valadares, nº 417, Wanderlândia/TO;

49. EDILEUSA DOS SANTOS SILVA BÍLIO, Diretora, residente na Praça Castelo Branco, nº 140, Wanderlândia/TO;

50. EDILEUSA FERREIRA SILVA, Auxiliar Administrativo, nº Bernardo Sayão, nº 964, Wanderlândia/TO;

51. EDILMA BOTELHO ALENCAR, residente na Avenida Coronel Eduardo, s/n, Wanderlândia/TO;

52. EDINA FERNANDES LIMA, Professora, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 455, Wanderlândia/TO;

53. EDMÁRIA OLIVEIRA VASCOCELOS, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 452, Wanderlândia/TO;

54. EDNA KEILA SIQUEIRA SOUSA, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, Wanderlândia/TO;

55. EDNA QUEIROZ COSTA SILVA, Professora, residente na Rua Marechal Costa Silva, Wanderlândia/TO;

56. EDNÉA TEIXEIRA GUIMARÃES, residente na Rua 24 de Outubro, nº 272, Wanderlândia/TO;

57. EDVANES DA SILVA ROCHA, residente na Rua Pedro Freitas, nº 182, Wanderlândia/TO;

58. EIANA LEONARDO PEREIRA, coordenadora, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 409, Wanderlândia/TO;

59. ELENICE DE SOUSA, Professora, Rua São Jorge, nº 556, Wanderlândia/TO;

60. ELIANA PEREIRA DE CARVALHO, residente na Rua 15 de Novembro, nº 821, Wanderlândia/TO;

61. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO;

62. ELIETE ALVES A. PEREIRA, residente na Rua 24 de outubro, nº 470, Wanderlândia/TO;

63. ELIONE BARBOSA DA ROCHA ALMEIDA, residente na Rua Pedro Freitas, nº 361, Wanderlândia/TO;

64. ELISA SOARES DA SILVA, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 108, wanderlândia/TO;

65. ELIZABET CARLOS WANDERLEY LOPES, residente na Rua 24 de Outubro, nº 426, Wanderlândia/TO;

66. ELOÍSA FREIRE GUIMARÃES, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 388, Wanderlândia/TO;

67. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE, Assistente Administrativo, residente na Rua 24 de Outubro, nº 404, Wanderlândia/TO;

68. EUDES DE SOUSA FELIX, Coordenadora da EJA, residente na Praça dos Estudantes, nº 339, Wanderlândia/TO;

69. EUDINA PEREIRA DA SILVA, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 894, Wanderlândia/TO;

70. EUDINÉIA DA SILVA ALMEIDA, residente na Rua dos Cardosos, nº 1205, Wanderlândia/TO;

71. EUNICE FREIRE GUIMARÃES, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 388, Wanderlândia/TO;

72. EVA CARNEIRO DOS REIS, Professora, residente na Rua dos Cardosos, Wanderlândia/TO;

73. FATIMA APARECIDA BARBOSA, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua Santos Dumont, nº 1574, Wanderlândia/TO;

74. FRANCISCA BOTELHO ALENCAR, residente na Rua 15 de Novembro, nº 860, Wanderlândia/TO;

75. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO R. BEZERRA, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 375, Wanderlândia/TO;

76. FRANCISCO DAS CHAGAS GARCIA, Professor, residente na Av. Bernador Sayão, nº 774, Wanderlândia/TO;

77. GEONE RODRIGUES DA CRUZ, Motorista, residente na Rua Coronel Gasparino, Wanderlândia/TO;

78. GILCINEY JARDIM DA SILVA, residente na Praça do Posto Bola Branca, nº 1.120, Wanderlândia/TO;

79. GISELLE DA SILVA ALMEIDA BOTELHO, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 379, Wanderlândia/TO;

80. GLÓRIA DE LOURDES S. SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua 7 de Setembro, Wanderlândia/TO;

81. GLÓRIA GEAN ALVES DE OLIVEIRA, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 67, Wanderlândia/TO;

82. GRACIONE LIMA ARAÚJO, Professora, residente na Rua Padre Josino, Wanderlândia/TO;

83. HALLANO HERCULES DE SOUSA, Professor, residente na Rua Gomes Calado, nº 285, Wanderlândia/TO;

84. HANNA VALADARES DOS SANTOS, Professora, Av. Gomes Ferreira s/n, Wanderlândia/TO;

85. MARIA HELENA RODRIGUES LOPES, Professora, residente na Rua 24 de outubro, nº 591, Wanderlândia/TO;

86. HILZA QUEIROZ DA COSTA, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 160, Wanderlândia/TO;

87. HORACÉLIA VALADARES NASCIMENTO, residente na Avenida João Oliveira. Valadares, nº 580, Wanderlândia/TO;

88. HUGO QUEIROZ PARREIRA, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;

89. HYALENE CABRAL PEREIRA, residente na Rua 15 de Novembro, nº 306, Wanderlândia/TO;

90. IARA MARIA ALVES MIRANDA, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 184, wanderlândia/TO;

91. IDINA MARIA ALVES MIRANDA CARVALHO, residente na Rua Teodoro Wanderley s/n, Wanderlândia/TO;

92. IÊDA FERREIRA DOS SANTOS, Professora, residente na Rua 24 de outubro, nº 265, Wanderlândia/TO;

93. ILÁRIO GILSO MARIANO DE FIQUEREDO, Guarda, residente na Rua São José, nº 506, Vila Matias, Wanderlândia/TO;

94. ILCYRAN FERREIRA DOS SANTOS, residente na Rua dos Cardosos, s/n, Wanderlândia/TO;

95. ILZI MARIA DA SILVA, Coordenadora de Apoio, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1063, Wanderlândia/TO;

96. IOLANDA SALES BOTELHO, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 529, Wanderlândia/TO;

97. IRACEMA CLEMENTINA DA SILVA NASCIMENTO, Secretária, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 892, Wanderlândia/TO;

98. IRENE LOPES DE OLIVEIRA ABREU, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 375, Wanderlândia/TO;

99. IRENE P. DA SILVA ALMEIDA, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 523, Wanderlândia/TO;

100. IRENIDE MARTINS DE SOUSA MATIAS, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 445, Wanderlândia/TO;

101. ISABEL PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Rua Pedro Freitas, nº 207, Wanderlândia/TO;

102. ISRAEL PEREIRA DE SILVA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 429, Wanderlândia/TO;

103. IVELTA SOARES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Coronel Gasparino, s/n, Wanderlândia/TO;

104. IVONE PEREIRA DA SILVA HOLANDA, residente na Rua Teodoro Wanderley, s/nº, Wanderlândia/TO;

105. JACINILRA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 513, Wanderlândia/TO;

106. JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS, residente na Rua Marechal Rondon- Chácara dos Bunitis, Wanderlândia/TO;

107. JOANA CABRAL DE SOUSA, residente na Rua 15 de novembro, nº 306, Wanderlândia/TO;

108. JOÃO BATISTA ELOIA DA SILVA, Guarda, residente na Rua São Jorge, nº 360, Wanderlândia/TO;

109. JOÃO DE OURO MORAES DE SOUSA, Professor, residente na Rua Santos Dumont, Wanderlândia/TO;

110. JOÃO DIVINO PARREIRA, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;

111. JORGE FERREIRA LIMA, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Wanderlândia/TO;

112. JOSÉ ANUAR ALVES BÍLIO, Motorista, residente na Rua 24 de Outubro, Wanderlândia/TO;

113. JOSÉ DE SOUSA, Vigia, residente na Rua 15 de Novembro, Wanderlândia/TO;

114. JOSEFA BOTELHO RODRIGUES, professora, residente na Rua Altivo Lopes, Wanderlândia/TO;

115. JOSÉLIA SOARES DA COSTA, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 185, Wanderlândia/TO;

116. JOSINÉIA DA SILVA ALMEIDA, Merendeira, residente na Rua dos Cardosos, nº 1205, Wanderlândia/TO;

117. JUCELINA MARIA DA SILVA SOUSA, residente na Rua José Gomes, nº 321, Wanderlândia/TO;

118. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM, Atendente, residente na Rua Teodoro Wanderley, Wanderlândia/TO;

119. JULIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na Rua Dona Mariinha, nº 60, Wanderlândia/TO;

120. KATIA LOPES DA SILVA, Professora, residente na Rua Gomes Calado, Wanderlândia/TO;

121. LARICE GONÇALVES DE BRITO, Professora, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº 811, Wanderlândia/TO;

122. LARISSA BOTELHO RODRIGUES, Professora, residente na Rua Altivo Lopes, Wanderlândia/TO;

123. LAURA APARECIDA G. DA SILVA SOUSA, Gestora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 1071, Wanderlândia/TO;

124. LEILA RODRIGUES SILVA BARROS, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 174, Wanderlândia/TO;

125. LEILA SILVA GONÇALVES, residente na Rua José Gomes, nº 51, Wanderlândia/TO;

126. IELIZARQUE MILHOMEM CORREIA, residente na Rua Dos Cardosos, nº 1047, Wanderlândia/TO;

127. LENIRA ALVES DOS SANTOS, residente na Rua JK, nº 487, Wanderlândia/TO;

128. LÍVIA GONÇALVES DE BRITO PAZ, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 790, Wanderlândia/TO;

129. LOURYLENE ALVES DA ROCHA, residente na Rua Pedro Freitas, nº 361, Wanderlândia/TO;

130. LUCIA GONÇALVES BRITO, residente na Rua José Gomes, nº 364, Wanderlândia/TO;

131. LUIZ EUDES ABREU SOUSA, residente na Av. Marechal Rondon, nº 827, Wanderlândia/TO;

132. LUZIANE REIS DE LIRA PARREIRA, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1448, Wanderlândia/TO;

133. LUZIRENE MORAIS DE SOUSA, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua 15 de Novembro, nº 771, Wanderlândia/TO;

134. MACIEL FENELON PEREIRA, Professora, residente na Rua dos Cardosos, 1.050, Wanderlândia/TO;

135. MANOEL PEREIRA DE BRITO, residente na Rua José Gomes, nº 364, Wanderlândia/TO;

136. MÁRCIA CARDOSO DA SILVA, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 87, Wanderlândia/TO;

137. MARCIA MARIA COELHO FOLHA LEITE, Professora, residente na Rua Altivo Lopes, nº 335, Wanderlândia/TO;

138. MARCILENE SILVÉRIA DE ÁZARA, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1543, Wanderlândia/TO;

139. MARGARIDA DIONÍSIA DA SILVA, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO;

140. MARIA ALBA P. DE CARVALHO, residente na Rua Pedro Freitas, s/n, Wanderlândia/TO;

141. MARIA ALBENE LIMA LOPES, Professora, residente na Rua Marechal Rondon, Wanderlândia/TO;

142. MARIA ALVES WANDERLEY, Merendeira, residente na Rua Gomes Calado, nº 285, Wanderlândia/TO;

143. MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO, Diretora, residente na Praça Alfredo Nasser, nº 791, Wanderlândia/TO;

144. MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE ARAÚJO, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 300, Wanderlândia/TO;

145. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, residente na Rua Gomes Calado, nº 720, Wanderlândia/TO;

146. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 390, Wanderlândia/TO;

147. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 596, Wanderlândia/TO;

148. MARIA DA PAZ MACIEL DE OLIVEIRA, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Rua Teodoro Wanderley, Wanderlândia/TO;

149. MARIA DARLETE NASCIMENTO SILVA, Professora, residente, Rua 15 de Novembro, nº 326, Wanderlândia/TO;

150. MARIA DAS DORES MOTA WANDERLEY, residente na Rua São José s/n, Wanderlândia/TO;

151. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 822, Wanderlândia/TO;

152. MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SOUSA, residente na Rua 08 de Maio, nº 208, Wanderlândia/TO;

153. MARIA DE FÁTIMA PINTO COSTA, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon nº 483, Wanderlândia/TO;

154. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO;

155. MARIA DE JESUS BRITO DOS SANTOS, residente na Rua Raimundo Pinto, s/n, Wanderlândia/TO;

156. MARIA DE JESUS M. VANDERLEY LIMA, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 515, Wanderlândia/TO;

157. MARIA DE JESUS MARTINS VANDERLEY LIMA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, Wanderlândia/TO;

158. MARIA DINALVA RODRIGUES DOS SANTOS, residente na Rua Marechal Rondon, nº 982, Vila Matias, Wanderlândia/TO;

159. MARIA DIVINA BARBOSA DOS SANTOS, Merendeira, residente na Rua marechal Rondon, Wanderlândia/TO;

160. MARIA DO DISTEVO L. RODRIGUES, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua JK, nº 595, wanderlândia/TO;

161. MARIA DO PERPETUO SOCORO LIMA DE SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Pedro Freitas, nº 70, Wanderlândia/TO;

162. MARIA EMÍLIA RIBEIRO LIMA, Coordenadora Apoio, residente na Rua Marechal Rondon, nº 972, Wanderlândia/TO;

163. MARIA EUNICE VALADARES ALMEIDA, Professora, Rua Coronel Gasparino, Wanderlândia/TO;

164. MARIA FELIX LIMA ARAÚJO, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua 8 de maio, Wanderlândia/TO;

165. MARIA FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES, residente na Rua Deputado Marinho, nº 352, Wanderlândia/TO;

166. MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA, Professora, residente na Rua João Oliveira Valadares, Wanderlândia/TO;

167. MARIA IVELTA CARDOSO SILVA, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon, nº 370, Wanderlândia/TO;

168. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Rua Raimundo Pinto, Wanderlândia/TO;

169. MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, residente na Rua Santos Dumont, s/n, Wanderlândia/TO;

170. MARIA LÚCIA BARBOSA DE ANDRADE, Assistente administrativo, residente na Vila Matias, Wanderlândia/TO;

171. MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS, Merendeira, residente na Rua Marechal Rondon, s/n., Wanderlândia /TO;

172. MARIA MEIRY ALVES DE ALMEIDA, Professora, residente na Rua São Jorge, Wanderlândia/TO;

173. MARIA NILDE BARROS MACIEL, Professora, residente na Rua João Oliveira Valadares, nº 555, Wanderlândia/TO;

174. MARIA NILVA DIAS BERNARDO, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 262, Wanderlândia/TO;

175. MARIA ORCILENE SOUSA FEITOSA MENESES, Professora, residente na Rua José Gomes, nº 193, Wanderlândia/TO;

176. MARIA RAIMUNDA PIRES DE SOUSA, Professora, Rua Marechal Rondon, nº 61, Wanderlândia/TO;

177. MARIA SANDRA SILVA FERREIRA, residente na Rua 24 de outubro s/n, Wanderlândia/TO;

178. MARIA VILANIR DA SILVA, residente na Rua Pedro Freitas, nº 300, Wanderlândia/TO;

179. MARILENE LOPES ALMEIDA, Merendeira, residente na Rua Gomes Calado, nº 822, Wanderlândia/TO;

180. MARILENE SILVERIO DE ÁZARA, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1543, Wanderlândia/TO;

181. MARLENE DA SILVA CORDEIRO, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO;

182. MARLY LOPES, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n Wanderlândia/TO;

183. MAYRON CÉSAR ALVES COSTA, residente na Rua Mal. Costa e Silva, nº 763, Wanderlândia/TO;

184. MEIRIVAN SILVA NOLETO GUIMARÃES, residente na Praça Castelo Branco, nº 611, Wanderlândia/TO;

185. NAIDE MARCELINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Dos Cardosos, nº 1039, Wanderlândia/TO;

186. NAIR SILVÉRIO DE AZARA, Merendeira, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 63, Wanderlândia/TO;

187. NELZITA PORTO C. DE MENEZES, residente na Rua 24 de Outubro, nº 185, Wanderlândia/TO;

188. NEURILENE FONSECA BRILHANTE DE SOUSA, Professora, residente na Rua 7 de Setembro, nº 405, Wanderlândia/TO;

189. NILZA LEONEL FERREIRA, Professora, residente na Rua São José Setor Sul, s/n, Wanderlândia/TO;

190. NOÊMIA MARCELINO TORRES, Professora, residente na Rua J. K., nº 1038, Wanderlândia/TO;

191. PEDRO GEOFRE WANDERLEY, residente na Praça dos estudantes, nº 395, Wanderlândia/TO;

192. RAIMUNDA BANDEIRA BARROS, residente na Rua Gomes calado, nº 401, Wanderlândia/TO;

193. RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, residente na Rua Lucena Valadares, nº 159, Wanderlândia/TO;

194. RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO;

195. RAIMUNDA FERREIRA SOUSA BRITO, Diretora Adjunto, residente na Rua 15 de Novembro, nº 388, Wanderlândia/TO;

196. RAIMUNDA JARDIM DA SILVA, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua Adevaldo de Moraes, Wanderlândia/TO;

197. RAIMUNDA LIBERALINO BEZERRA, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 532, Wanderlândia/TO;

198. RAIMUNDA MACIEL BOTELHO, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1113, Wanderlândia/TO;

199. RAIMUNDA SALES BOTELHO, Professora, residente na Rua dos Cardosos, Wanderlândia/TO;

200. RAIMUNDA SILVEIRA DE ALMEIDA, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 464, Wanderlândia/TO;

201. RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA, Vigia, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 249, Wanderlândia/TO;

202. RAIMUNDO NILSON DA SILVA VALADARES, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO;

203. REGINA COELI GONÇALVES MOTA, residente na Rua 24 de Outubro, nº 480, Wanderlândia/TO;

204. RITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, Wanderlândia/TO;

205. ROSÁLIA DA SILVA FREITAS, Professora, residente na Rua Coronel Eduardo nº 126, Wanderlândia/TO;

206. ROSANGELA PEREIRA DE MOREAIS, Merendeira, residente na Rua Coronel Gasparino s/n, Wanderlândia/TO;

207. ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua 7 de Setembro, nº 226, Wanderlândia/TO;

208. SANDRA MARIA TORRES RODRIGUES PEREIRA, Professora, residente na Rua Marechal Rondon, Wanderlândia/TO;

209. SANTÍLIA MACENA BOTELHO, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1473, Wanderlândia/TO;

210. SHEILA MARIA TORRES RODRIGUES WANDERLEY, residente na Rua dos Cardosos, nº 1266, Wanderlândia/TO;

211. SISLENE MARIA TORRES R. SILVA, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 1004, Wanderlândia/TO;

212. SYMONE DA SILVA CAMPOS BOTELHO, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 440, Wanderlândia/TO;

213. TEREZINHA DE JESUS SILVA, residente na Rua Coronel. Gasparino, nº 488, Wanderlândia/TO;

214. ULISSES QUEIROZ PARREIRA, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;

215. VALENTINA MILHOMEM DA SILVA, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 330, Wanderlândia/TO;

216. VANDELINA SOUSA VANDERLEY, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, Wanderlândia/TO;

217. VÂNIA MARIA CARVALHO DAS FLORES DUARTE, Assistente Administrativo, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1128, Wanderlândia/TO;

218. VANUSA ALVES FIGUEREDO WANDERLEY, residente na Rua Marechal Rondon, nº 381, Wanderlândia/TO;

219. VERA LÚCIA GOMES PEREIRA, Professora, residente na Praça do Estudante, Wanderlândia/TO;

220. WALDELUZE PEREIRA SANTOS, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua 7 de setembro, nº 608, wanderlândia/TO;

221. WALDYLENE BARBOSA DA ROCHA TEIXEIRA, residente na Rua 24 de Outubro, nº 290, Wanderlândia/TO;

222. WALTERO ALVES DE SOUSA, residente na Avenida Sebastião Siqueira, nº 1310, Wanderlândia/TO;

223. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO;

224. WILMA ANDRADE DE MENEZES, Professora, Rua Pedro Freitas, Wanderlândia/TO;

225. ZENEIDE HOLANDA MENDES FONTINELE, residente na Rua Coronel Gasparino, nº 600, Wanderlândia/TO;

226. ZILDA PEREIRA E SILVA, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº 493, Wanderlândia/TO;

227. ZILDEDITH SOUSA ROCHA GONÇALVES, residente na Avenida Prefeito João de Sousa Lima, nº 186, Wanderlândia/TO;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002